



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013 - Nº 4.010



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.778, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins – TCFATO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos:

I – o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE;

II – a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins – TCFATO.

Art. 2º O CTE é obrigatório e gratuito para as pessoas naturais e jurídicas que se dediquem a atividades:

I – potencialmente poluidoras;

II – de extração, produção, transporte e comercialização de:

a) produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

b) produtos e subprodutos da fauna e da flora.

§1º As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são as que constam do Anexo Único a esta Lei.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	17
CASA CIVIL	17
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	18
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	18
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	23
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23
SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER	24
SECRETARIA DA FAZENDA	24
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	28
SECRETARIA DA JUVENTUDE	28
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	29
SECRETARIA DA SAÚDE	30
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	32
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	35
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	37
TERRAPALMAS	38
DETRAN	39
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT	46
IGEPREV-TOCANTINS	47
UNITINS	48
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	48
DEFENSORIA PÚBLICA	49
TRIBUNAL DE CONTAS	52
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

§2º O CTE integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA.

§3º O prazo para o CTE das pessoas naturais e jurídicas é de:

I – noventa dias, a partir da vigência desta Lei, para aquelas em atividade no Estado;

II – sessenta dias para aquelas que iniciarem suas atividades ao longo da vigência desta Lei.

§4º A ausência do CTE das pessoas naturais e jurídicas exercentes das atividades de que trata este artigo implica em multa, na conformidade do art. 17-I da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º Cumpre ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS:

I – gerir o CTE;

II – definir os procedimentos para o CTE;

III – manter atualizado o SINIMA;

IV – promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a integração dos dados do CTE e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

Art. 4º A TCFATO possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia atribuído ao NATURATINS para o controle e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. A TCFATO está inserida no valor total da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, instituída pela Lei Federal 6.938/81.

Art. 5º Contribuinte da TCFATO é o que exerce as atividades constantes do Anexo Único a esta Lei e do Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81.

Art. 6º Incumbe ao contribuinte da TCFATO entregar, até 31 de março de cada ano, o relatório das atividades exercidas no ano anterior, na conformidade do modelo definido pelo NATURATINS.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto neste artigo sujeita o infrator à multa estabelecida no art. 17-C, §2º, da Lei Federal 6.938/81.

Art. 7º A TCFATO não recolhida, nos prazos e nas condições estabelecidos no art. 17-G, é cobrada na conformidade do disposto no art. 17-H, ambos da Lei Federal 6.938/81.

Art. 8º Os recursos arrecadados por intermédio da TCFATO destinam-se ao custeio das atividades de controle e fiscalização ambiental do NATURATINS.

Art. 9º O crédito de compensação pode ser destinado ao respectivo município até o limite de 40% do valor devido a título de TCFATO, relativamente ao mesmo ano.

Parágrafo único. Faz jus ao crédito de que trata este artigo os municípios que disponham de órgão de meio ambiente e sistema de gestão ambiental, homologados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e na conformidade de convênio celebrado com o NATURATINS.

Art. 10. Não constitui crédito para compensação da TCFATO:

I – taxa de licenciamento;

II – preço público de venda de produtos;

III – valor outro a qualquer título, recolhido à União, ao Estado e a município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.778, de 22 de novembro de 2013.

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização do NATURATINS

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros, acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de Couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueados e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos, marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

LEI Nº 2.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 80, §2º, inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – disposições referentes às transferências voluntárias aos Municípios e ao setor privado;



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

V – as disposições relativas:

- a) à dívida pública Estadual;
- b) às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014 guardam consonância com o mapa estratégico, eixos estruturantes, macrodesafios e programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

§1º O detalhamento das metas e prioridades consta de anexo à Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA para 2012-2015, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do Estado do Tocantins.

§2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, e na sua execução, não se constituindo limite à programação da despesa.

Art. 3º Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme manual aprovado pela Portaria STN 637, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, bem como modificações na legislação que venham afetá-las.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem o conjunto das receitas públicas, bem assim as despesas dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. São consideradas empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

II – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IV – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactua a execução com transferência de recursos financeiros;

V – produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VI – unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VII – meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 6º As categorias de programação são identificadas na Lei Orçamentária de 2014, bem como nos créditos adicionais, com indicação, quando for caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§1º A meta física deve ser indicada na ação orçamentária e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§2º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção a que se vincula.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária referida no **caput** deste artigo tem por finalidade a identificação dos tipos de orçamento, consistentes no Orçamento Fiscal - 1, da Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesas de igual característica quanto ao objeto de gasto, da forma a seguir:

I – grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 - outras despesas correntes;

IV – grupo 4 - investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – grupo 6 - amortização da dívida;

VII – grupo 9 - reserva de contingência, prevista no art. 8o desta Lei.

§3º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar que os recursos são aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II – indiretamente mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas com intuítos não lucrativos e outras instituições.

§4º A especificação da modalidade de que trata o §3º deste artigo observa, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – 20 - transferência à União;

II – 40 - transferência a Municípios;

III – 50 - transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos;

IV – 60 - transferência a Instituições Privadas com fins Lucrativos;

V – 71 - transferência a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

VI – 90 - aplicações direta;

VII – 91 - aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§5º O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar que os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações ou que são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecedem o código das fontes de recursos:

I – recursos do Estado (Tesouro e Outras Fontes) - (IU 0);

II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES (IU 3);

V – contrapartida da Caixa Econômica Federal - CEF (IU 4);

VI – contrapartida de convênios federais (IU 5);

VII – outras contrapartidas de empréstimos (IU 6).

§6º As receitas são escrituradas de forma a identificar a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º A Lei Orçamentária de 2014 compreende:

I – o texto da lei;

II – os quadros orçamentários consolidados, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III – os anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte da receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), atendido o disposto no art. 6º da Lei 4.320/64;

b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 6º desta Lei;

IV – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – o anexo ao Orçamento de Investimento a que se refere o art. 80, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei.

§1º Todo e qualquer crédito orçamentário, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo que:

I – não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo nem à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e nem à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

II – as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, são executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, §8º, inciso VII, desta Lei.

§2º Os anexos vinculados à despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do *caput* deste artigo devem conter, na Lei Orçamentária de 2014, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa.

§3º Os anexos, de que trata o §2º deste artigo, contêm, igualmente, a fonte de recursos:

I – constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais;

II – empenhados no exercício de 2012;

III – constantes da Lei Orçamentária de 2013;

IV – propostos para o exercício de 2014.

Art. 9º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo.

I – a 2% no Projeto de Lei Orçamentária;

II – a 1,16% na Lei Orçamentária anual, da receita corrente líquida;

III – a 0,84% destinados a emendas Parlamentares na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se considera a reserva levada à conta de receitas próprias e receitas vinculadas de autarquias, fundações e fundos especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A programação orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014 contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2012/2015, e as ações correlatas, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, publica, via Internet, cadastro contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que são atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes, considerando os efeitos decorrentes de modificações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e visando o equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual são alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III – juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV – débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito julgado, inclusive de pequeno valor, atendido o disposto na Lei Complementar 69, de 17 de novembro de 2010 e no Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010;

V – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI – outras despesas administrativas e operacionais;

VII – ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades;

VIII – outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, respeitadas as normas legais específicas, são programadas para atender as despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 13 desta Lei, ressalvados os incisos I e IV do mesmo dispositivo.

§1º O atendimento total de qualquer das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deve ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§2º Os recursos referidos no *caput* deste artigo não podem ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 15. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes são programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos arts. 13 e 14 desta Lei.

Art. 16. A inclusão de novos projetos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais somente é viabilizada se:

I – houverem sido contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

II – forem alocados, no caso dos projetos, recursos para a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – for compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

Parágrafo único. Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, são discriminados observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 17. Não se destinam recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II – previdência complementar ou congêneres;

III – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênio;

IV – ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

V – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas em lei específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente são contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual consta o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 18. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e respectivos créditos adicionais, e sua execução, devem propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a estimativa da receita para o exercício de 2014, destacando-se a Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 21. Os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2014, na fonte de recursos ordinários, têm como parâmetro para as despesas classificadas nos GND 3 – Outras Despesas Correntes, 4- Investimentos e 5 – Inversões Financeiras o conjunto das dotações fixadas na fixadas na Lei Orçamentária de 2013.

Parágrafo único. A liberação de recursos orçamentária da fonte de recursos ordinários para o exercício de 2014 para os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terá como parâmetro as receitas realizadas, deduzidas as transferências constitucionais.

Art. 22. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, e da Defensoria Pública, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e no conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, são enviadas à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, por meio do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento, no prazo determinado, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas em desacordo com o disposto nesta Lei são devolvidas à origem para correção.

Seção III

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2014 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria Geral do Estado, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, §1º, 1ª A, 2ª e 3ª e o disposto do art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – espécie de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado encaminha à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade da Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 25. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendem o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 26. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 27. VETADO:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 28. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção VI Do Orçamento de Investimento

Art. 29. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, §4º, inciso II, da Constituição Estadual abrange as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital, recursos à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento atendem, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais podem ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, são:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – formalizadas à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, acompanhada de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 32. O Poder Executivo pode abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, §1º, incisos I, II e III, da mesma Lei, e no art. 166, §8º, da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por decreto, a transposição, o remanejamento e as transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não podem resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 34. Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Ministério Público e da Defensoria Pública ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35. Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido neste artigo e os que o modificarem contêm:

I – metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras fontes.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Ministério Público e da Defensoria Pública têm como referencial o repasse previsto no art. 83 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

§3º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, quando necessário, editam, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º O Poder Executivo encaminha à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que têm por base demonstrativos atualizados e, no caso das demais receitas, demonstrativos equivalentes, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira pode ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o §4º deste artigo ser encaminhado à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, deve ser editado nas hipóteses previstas no *caput* e no §1º do art. 9º da LRF.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 36. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/64, atenderá às entidades privadas com intuito não lucrativos que exerçam:

I – atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente é destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 36 desta Lei.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos na Lei 4.320/64, art. 12, §6º, somente é realizada em favor de entidades privadas com intuito não lucrativos, e desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestam atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36,37e 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, feita a entidade privada sem fins lucrativos, depende da justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada com intuito não lucrativo;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na Internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda do Estado;

2. inscrição na dívida ativa Estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorre por intermédio de fundos estaduais, a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/64, por meio de termo de parceria, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades e ao processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 36,37e 38 desta Lei.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 40. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano- IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

a) 0% (zero por cento) a 2% (dois por cento) para Municípios com até cinco mil habitantes;

b) 2% (dois por cento) a 4% para Municípios acima de cinco mil habitantes.

§2º Os limites mínimos de contrapartida comentadas neste artigo, podem ser estabelecidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deve constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado

Art. 41. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dá-se exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deve ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade da instituição proponente.

§2º O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§3º A Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e a Controladoria Geral do Estado em conjunto, mantêm na Internet, para consulta, relação atualizada das exigências cumpridas pelos Municípios para a realização de transferências voluntárias, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

Art. 42. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata esta Seção, são feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público ou do ente da Federação conveniente.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 43. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atender devem constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS
DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, atendido o disposto no parágrafo único do art. 50 desta Lei.

Art. 46. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o Ministério Público e a Defensoria Pública têm como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em setembro de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 47. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 48. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2014, cujos valores devem ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 50. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 51. Fica autorizada, nos termos de legislação específica, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas estadual, cujo percentual é definido em lei específica.

Art. 52. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 45,49,51 desta Lei depende de abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Fica autorizada a realização de concursos públicos gerais para as vagas existentes, observado o disposto no art. 17 e no inciso II do art. 20 da LRF.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS
AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 54. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. obedece às seguintes prioridades:

I – impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo, através do fomento, a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II – financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III – atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV – contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade.

§1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de empregos e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

I – com maior valor agregado no Estado atendido os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II – pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III – que utilizem matéria-prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem como outros serviços de interesse público estadual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E
SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única
Alterações na Legislação Tributária e
Das Demais Receitas

Art. 55. A receita renunciada pode ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:

I – são identificadas as proposições de alterações na legislação, e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identifica a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2014, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos são canceladas, por decreto, até 31 de julho de 2014, atendidos os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa.

Art. 58. A despesa não pode realizar-se sem a comprovação de suficiente dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§2º Para o efeito da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320/64, a contabilidade reconhece o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.

Art. 59. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 60. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indica a correspondente nota de empenho.

Art. 61. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem são admitidas desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2012-2015 e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;
- III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º Não são admitidas emendas aos orçamentos que tenham por finalidade transferir dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§2º As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares são objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2014.

§3º Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 50.000,00.

§4º Os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no decorrer do exercício de 2014, contendo o plano detalhado da aplicação de recursos, que tenha no mínimo, objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade, e ação orçamentária específica, à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para análise e providências necessárias à respectiva execução.

§5º A programação orçamentário-financeira das emendas parlamentares é estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pelas Secretarias do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e da Fazenda.

§6º As emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual devem ser destinadas preferencialmente a investimentos nas áreas de saúde e educação, e constituem dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido o seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2014, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar e em situação de calamidade pública.

Art. 62. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se por despesas irrelevantes, relacionadas a bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 63. O Poder Executivo pode incluir despesas na relação de que trata a Seção I do Anexo IV a esta Lei em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para o Estado.

Art. 64. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014 é publicado em conjunto com o demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2013.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deve identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 65. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2013, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada, para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 66. Com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem obedecer aos preceitos da Lei de Acesso à Informação 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 67. Integram esta Lei:

- I – Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;
- II – Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

III – Anexo III - Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

IV – Anexo IV - Metas Fiscais;

V – Anexo V - Riscos Fiscais.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.779, de 22 de novembro de 2013.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

2014

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II À LEI Nº 2.779, de 22 de novembro de 2013.

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014

2014

I - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2011 e 2012, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando a memória de cálculo;

II - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora;

III - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2011 e 2012, a execução provável para 2013 e as estimativas para 2014;

IV - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro;

V - evolução da receita Ordinária do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VI - evolução da despesa Ordinária do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Estado, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

VIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF; e

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2014, explicitando a metodologia utilizada.

ANEXO III À LEI Nº 2.779, de 22 de novembro de 2013.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO,
NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO

2014

I - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores públicos Estaduais;

II - Os gastos com as ações e serviços públicos de Saúde;

III - Os gastos com as ações e serviços públicos de Educação;

IV - As Transferências aos Municípios;

V - Os pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios;

VI - Despesas com vinculação de recursos específicos;

VII - As contrapartidas de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

ANEXO IV À LEI Nº 2.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

ANEXO IV.1 – METAS ANUAIS

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º) R\$ Mil

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	9.168.590	8.662.689	36,71	10.176.606	9.201.039	37,55	11.353.969	9.452.611	38,66
Receitas Primárias (I)	8.022.117	7.579.476	32,12	9.461.657	8.554.627	34,91	10.948.763	9.115.261	37,28
Despesa Total	9.168.590	8.662.689	36,71	10.176.606	9.201.039	37,55	11.353.969	9.452.611	38,66
Despesas Primárias (II)	8.777.250	8.292.943	35,15	9.685.766	8.757.253	35,74	10.889.629	9.066.030	37,08
Resultado Primário (III)=(I - II)	(755.133)	(713.467)	(3,02)	(224.110)	(202.626)	(0,83)	59.134	49.231	0,20
Resultado Nominal	769.086	726.649	3,08	12.731	11.511	0,05	(115.935)	(96.520)	(0,39)
Dívida Pública Consolidada	2.800.576	2.646.047	11,21	2.877.437	2.601.595	10,62	2.829.925	2.356.020	9,64
Dívida Consolidada Líquida	1.842.772	1.741.092	7,38	1.855.503	1.677.627	6,85	1.739.568	1.448.256	5,92

Fonte: SEFAZ e SEPLAN

1 – METAS ANUAIS DE 2014 A 2016

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no § 1º do art. 4º, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2014, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2014, e indica as metas para 2015 e 2016. O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando à forma de obtenção dos valores.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

Para se chegar aos valores constantes, às metas anuais dos anos de 2014, 2015 e 2016 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE. Índices estimados conforme tabela 1.1.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento e da Modernização de Gestão Pública, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

PARÂMETROS	2014	2015	2016
IPCA acum %	5,8	4,5	4,5
PIB REAL (R\$ milhões) TO	24.973	27.100	29.368

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e SEPLAN-TO

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável, infraestrutura econômica e social e o cuidado com as pessoas.

ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

ANEXO IV.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Especificação	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	7.696.067	55,28	6.691.133	44,94	(1.004.934)	(13,06)
Receitas Primárias (I)	6.749.828	48,48	5.644.386	37,91	(1.105.442)	(16,38)
Despesa Total	7.696.067	55,28	5.782.761	38,84	(1.913.306)	(24,86)
Despesas Primárias (II)	7.470.677	53,66	5.541.386	37,22	(1.929.291)	(25,82)
Resultado Primário (I - II)	(720.849)	(5,18)	102.999	0,69	823.849	(114,29)
Resultado Nominal	378.475	2,72	89.506	0,60	(288.969)	(76,35)
Dívida Consolidada	1.437.377	10,32	1.834.947	12,32	397.570	27,66
Dívida Consolidada Líquida	713.168	5,12	1.028.809	6,91	315.641	44,26

Fonte: Metas Previstas na LDO/2011 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e REEO de 2012
NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2012

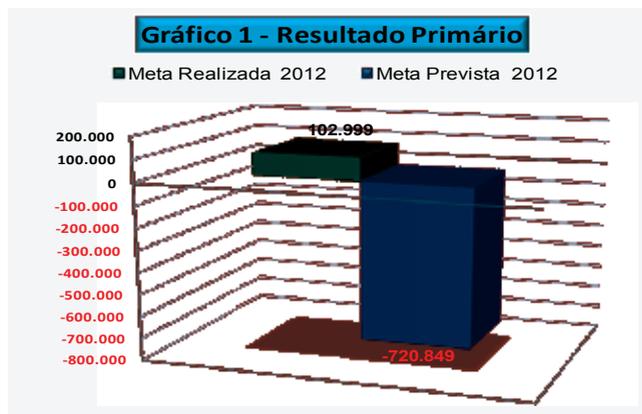
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2012 (foi utilizado nas metas previstas)	13.923
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2012 (foi utilizado nas metas realizadas)	14.890

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2012 foram originalmente estabelecidas através da Lei n.º 2.530, de 30 de novembro de 2011 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício e validada na Lei n.º 2.547, de 22 de dezembro de 2011 (LOA) que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R\$ 720.849 mil negativos para 2012 correspondendo a 5,18% negativo do PIB Estadual projetado de R\$ 13.923 milhões, conforme tabela 1. O resultado alcançado pelo estado foi superior ao previsto e correspondeu R\$ 102.999 mil, equivalente a 0,69% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 5.644.386 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 5.541.386 mil. O resultado indica que os gastos do Estado foram compatíveis com sua receita em 2012.



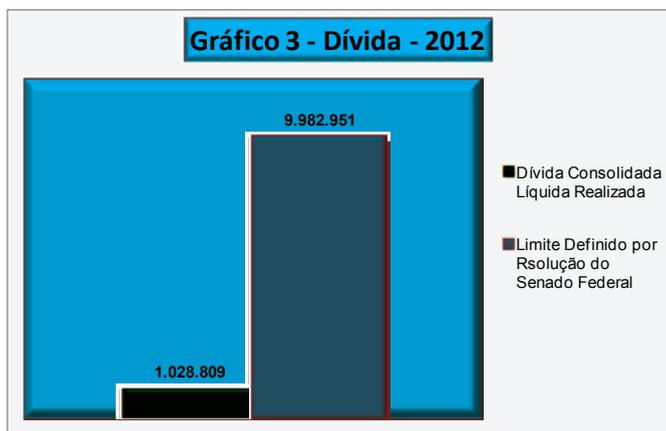
A meta do Resultado Nominal indica que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R\$ 378.475 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2012, conforme gráfico 2, o Resultado Nominal apresentou um valor de R\$ 89.506 mil, abaixo da meta, equivalendo a uma variação nominal de 0,60% do PIB Estadual.



Receita Corrente Líquida – RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2012 totalizou um montante de R\$ 4.991.475 mil.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 1.834.947 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1.028.809 mil, correspondendo a 20,61 % da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de 2 vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.



A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, estimou a receita em R\$ 7.696.067 mil, e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Análise do desempenho da receita total no exercício de 2012

As Receitas arrecadadas no ano de 2012, compreendidas as receitas correntes, de capital e receitas correntes intra-orçamentárias, excluídas as deduções do FUNDEB e as restituições, totalizaram um valor de R\$ 6.691.133 mil, correspondendo a 86,94% do previsto na Lei Orçamentária Anual. Verifica-se uma frustração na arrecadação no total de R\$ 1.004.934 mil, conforme tabela 2.

R\$ Mil

Tabela 2 RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA - 2012

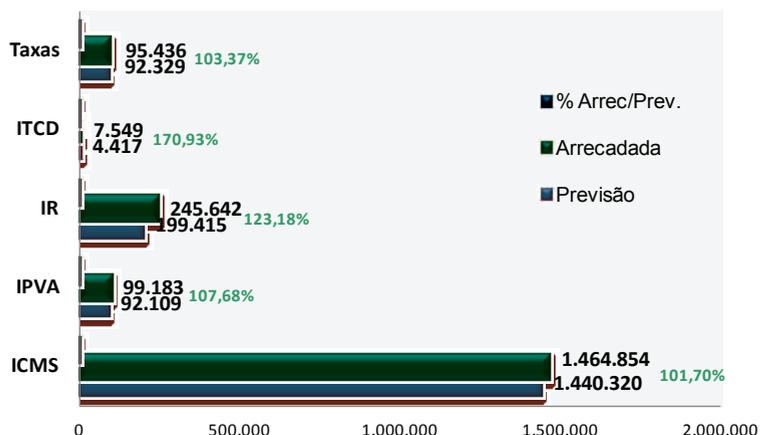
Especificações	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Previsão
Receitas Correntes	6.759.623	6.432.340	95,16
Receita Tributária	1.828.590	1.912.665	104,60
Receita de Contribuições	305.808	327.555	107,11
Receita Patrimonial	364.127	520.789	143,02
Receita de Serviços	5.011	5.195	103,68
Transferências Correntes	4.200.340	3.591.759	85,51
Outras Receitas Correntes	55.746	74.378	133,42
Receitas de Capital	1.474.962	704.261	47,75
Operações de Crédito	850.208	564.135	66,35
Alienação de Bens	9.566	15.706	164,19
Amortização de Empréstimos	32.720	10.343	31,61
Transferências de Capital	582.468	114.077	19,59
Receitas Cor. Intra-Orçament.	290.411	341.228	117,50
Deduções da Receita	(828.929)	(786.696)	94,91
TOTAL	7.696.067	6.691.133	86,94
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA		(1.004.934)	(13,06)

Fonte: Balanço Geral do Estado

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações e fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais, legais e outras. Os valores realizados nesta categoria foram de R\$ 6.432.340 mil, representando 95,16% do previsto na LOA.

As Receitas Tributárias atingiram um montante de R\$ 1.912.665 mil, correspondendo a 104,60% do volume previsto para o ano. O Imposto Sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços – ICMS é o componente mais significativo dos impostos arrecadados pelo Estado. No ano de 2012, arrecadou R\$ 1.464.854 mil, o equivalente a 101,70% do valor previsto para o período conforme gráfico 4, havendo, havendo excesso na arrecadação de R\$ 24.534 mil.

Gráfico 4 - Receita Tributária 2012



As Transferências Correntes, que ainda representam a maior fonte do grupamento das Receitas Correntes, arrecadou 3.591.759 mil, correspondendo a 85,51% do valor previsto para o período. O Fundo de Participação para Estados e Distrito Federal – FPE contribuiu com R\$ 2.688.873 mil com um percentual de realização de 90,07%. Entretanto, destaca-se uma frustração da Receita Arrecadada do FPE de R\$ 296.583 mil com relação ao valor previsto para o exercício de 2012.

R\$ Mil

Tabela 3 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 2012

Receitas	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Prev.
Transferências Correntes	4.200.340	3.591.759	85,51
- FPE	2.985.457	2.688.873	90,07
- FUNDEB	610.352	599.620	98,24
- Repasse SUS	314.112	166.896	53,13
- CIDE	46.664	22.597	48,43
- Compensação Rec. Hídricos	12.365	17.702	143,16
- FNDE	15.158	9.722	64,14
- Transferências de Convênios	137.438	34.450	25,07
- Outras Transferências	78.793	51.898	65,87

Fonte: Balanço Geral do Estado

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 704.261 mil no exercício de 2012, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 564.135 mil, representando 80,10% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 557.477 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 6.658 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R\$ 114.077 mil, correspondendo a 16,20% do total arrecadado das receitas de capital.

R\$ Mil

Tabela 4 RECEITA DE CAPITAL

Receitas	3º Quadrimestre de 2012		% Realização (b/a)	% Arrec./ Rec.Total
	Prevista Inicial	Arrecadada (b)		
Receita de Capital	1.474.962	704.261	47,75	100,00
Operações de Crédito	850.208	564.135	66,35	80,10
Operações de Crédito Internas	514.003	557.477	108,46	79,16
Operações de Crédito Externas	336.205	6.658	0,00	0,95
Alienação de Bens	9.566	15.706	164,19	2,23
Amortização de Empréstimos	32.720	10.343	31,61	1,47
Transferências de Capital	582.468	114.077	19,59	16,20

Fonte: SIAFEM

Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2012

As despesas empenhadas no exercício de 2012 corresponderam a R\$ 5.782.760 mil, equivalendo a uma variação nominal negativa de 24,86% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2012. Equivalendo a 75,14% do orçamento na LOA/2012 (R\$ 7.696.067 mil).

R\$ Mil

Tabela 5 DESPESA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - 2012

Grupo de Despesa	Orçamento Fixado (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Empenhada (c)	% c/Total Empenhado	% c/a (1)	% c/b (2)
Despesas Correntes	5.025.409	5.371.788	5.064.388	87,58	100,78	94,28
- Pessoal e Encargos Sociais	2.810.299	3.039.751	3.019.088	52,21	107,43	99,32
- Juros e Encargos da Dívida	81.337	76.072	72.727	1,26	89,41	95,60
- Outras Despesas Correntes	2.133.773	2.255.964	1.972.573	34,11	92,45	87,44
Transf. Const. aos Municípios	397.598	429.067	427.609	7,39	107,55	99,66
Despesas de Capital	2.079.532	2.026.239	718.372	12,42	34,54	35,45
- Investimentos	1.919.937	1.845.314	547.798	9,47	28,53	29,69
- Inversões Financeiras	34.348	22.694	13.398	0,23	39,01	59,04
- Amortização da Dívida	125.247	158.232	157.175	2,72	125,49	99,33
Subtotal da Despesa	7.104.941	7.398.027	5.782.760	100,00	81,39	78,17
Reserva de Contingência	72.912	-	-	0,00	-	-
Reserva de Contingência RPPS	518.214	484.414	-	0,00	-	-
Total	7.696.067	7.882.441	5.782.760	100,00	75,14	73,36

Fonte: Balanço Geral do Estado

(1) Percentual da Desp. Empenhada em relação ao Orçamento Fixado
(2) Percentual da Desp. Empenhada em relação ao Orçamento Atualizado

Dos Recursos aplicados 87,58% foram concentrados nas Despesas Correntes e 12,42% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2012, totalizaram R\$ 5.064.388 mil, representando 100,78% do valor fixado.

Nessa categoria de despesa apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R\$ 3.019.088 mil apresentando um crescimento de 7,43% sobre o total fixado.

A rubrica Juros e Encargos da Dívida que agrupa o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, totalizaram R\$ 72.727 mil, representando 89,41% do orçamento fixado de 2012.

As Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante R\$ 427.609 mil, o que representa 107,55% do orçamento fixado.

As Despesas de Capital atingiram 34,54% do orçado para o exercício, totalizando um valor de R\$ 718.372 mil. Esta categoria econômica é representada pelos Investimentos que alcançaram R\$ 547.798 mil; Inversões Financeiras R\$ 13.398 mil; e Amortização da Dívida com valor de R\$ 157.175 mil.

Despesas de Pessoal e Limites

A despesa de Pessoal para cálculo do limite resulta do total da despesa de pessoal deduzida: as indenizações por demissão de servidores, os incentivos à demissão voluntária, as despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais e os inativos pagos com recursos de fundo específico. Os limites da despesa com pessoal são fixados em percentuais da RCL.

Tabela 6 DESPESAS COM PESSOAL - 2012			
Poderes	% da Desp. de Pessoal s/a RCL 2012	Limite Prudencial (\$ único, art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	2,91	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	1,75	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,16	1,17	1,23
Poder Judiciário	4,70	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	4,70	5,70	6,00
Ministério Público	1,60	1,90	2,00
Poder Executivo	48,79	46,55	49,00
Total	58,00	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Conforme tabela 6, a despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo atingiu no período o percentual de 48,79% da RCL, ou seja, abaixo o limite máximo. Entretanto, a despesa com pessoal consolidada de todos os Poderes e também do Ministério Público resultou no comprometimento de 58,00% da RCL, demonstrando que os resultados alcançados ficaram abaixo dos limites determinados pela LRF.

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o valor empenhado de R\$ 1.034.787 mil, em 2012, correspondendo a 25,15% da Receita Líquida de Impostos.

Despesas Próprias com Saúde

Os gastos com saúde no período atingiram o volume de R\$ 760.366 mil, correspondendo a 18,48% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, ultrapassando o limite de 12% estabelecido pela emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

ANEXO IV.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela 1 - ANF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	6.443.616	36,68	7.696.067	19,44	7.914.053	2,83	9.168.590	15,85	10.176.606	10,99	11.353.969	11,57
Receitas Primárias (I)	5.114.099	20,44	5.644.386	10,37	6.938.113	22,92	8.022.117	15,6	9.461.657	17,94	10.948.763	15,72
Despesa Total	6.443.616	36,68	7.696.067	19,44	7.914.053	2,83	9.168.590	15,85	10.176.606	10,99	11.353.969	11,57
Despesas Primárias (II)	4.966.479	18,88	5.541.386	11,58	7.488.226	35,13	8.777.250	17,21	9.685.766	10,35	10.889.629	12,43
Resultado Primário (III)=(I - II)	147.620	115,8	103.000	(30,2)	(550.112)	(63,4)	(755.133)	37,3	(224.110)	(70,3)	59.134	(126,4)
Resultado Nominal	304.310	99,87	89.506	(70,59)	44.877	(49,9)	769.086	1.613,76	12.731	(98,3)	(115.935)	(1.010,6)
Dívida Pública Consolidada	1.401.977	58,60	1.834.947	30,88	2.194.938	19,6	2.800.576	27,59	2.877.437	2,74	2.829.925	(1,7)
Dívida Consolidada Líquida	939.303	28,70	1.028.809	9,53	1.073.686	4,4	1.842.772	71,63	1.855.503	0,7	1.739.588	(6,25)

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	7.215.479	40,29	8.142.439	12,85	7.914.053	(2,8)	8.662.689	9,46	9.201.039	6,21	9.452.611	2,73
Receitas Primárias (I)	5.726.703	23,62	5.971.760	4,28	6.938.113	16,2	7.579.476	9,24	8.554.627	12,87	9.115.261	6,55
Despesa Total	7.215.479	40,29	8.142.439	12,85	7.914.053	(2,8)	8.662.689	9,46	9.201.039	6,21	9.452.611	2,73
Despesas Primárias (II)	5.561.400	22,01	6.862.787	5,42	7.488.226	27,7	8.292.943	10,75	8.757.253	5,60	9.066.030	3,53
Resultado Primário (III)=(I - II)	165.303	121,52	108.974	(34)	(550.112)	(604,8)	(713.467)	29,69	(202.626)	(71,60)	49.231	(124,30)
Resultado Nominal	340.762	105,15	94.698	(72,2)	44.877	(52,6)	726.649	1.519,20	11.511	(98,42)	(96.520)	(938,53)
Dívida Pública Consolidada	1.569.916	62,79	1.941.374	23,7	2.194.938	13,1	2.846.047	20,55	2.601.595	(1,68)	2.356.020	(9,44)
Dívida Consolidada Líquida	1.051.819	32,10	1.088.480	3,49	1.073.686	(1,38)	1.741.092	62,16	1.677.627	(3,65)	1.448.256	(13,67)

Fonte: SEFAZ e SEPLAN
 Notas: Exercícios 2011 e 2012 metas realizadas
 Exercícios 2013 metas fixadas na LDO
 Exercícios 2014 a 2016 projeção da SEPLAN e SEFAZ

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

A fim de gerar maior consistência e subsídio a análise os valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 1, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2014 a 2016 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela 1.1 abaixo.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IPCA acum %	6,5	5,8	5,8	5,8	4,5	4,5

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e Boletim Focus - Banco Central

- 2011 – valor corrente x taxa de inflação de 2012 x taxa de inflação de 2013
- 2012 – valor corrente x taxa de inflação de 2013
- 2013 – valor corrente
- 2014 - valor corrente/ taxa de inflação de 2014
- 2015 - valor corrente/ taxa de inflação de 2014 x taxa de inflação 2015
- 2016 – valor corrente/ taxa de inflação de 2014 x taxa de inflação 2015 x taxa de inflação 2016.

ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

ANEXO IV.4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.587.194	100	2.232.789	100	2.435.740	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.587.194	100	2.232.789	100	2.435.740	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	(5.284.490)	100	(4.382.967)	100	(2.229.647)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(5.284.490)	100	(4.382.967)	100	(2.229.647)	100

Fonte: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

A cada exercício o resultado patrimonial do Grupo do Patrimônio Líquido do Estado sem o Regime Próprio de Previdência – RPPS tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2012, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 2.587.194 mil.

A respeito do patrimônio do RPPS, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do Patrimônio Líquido que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

Quanto ao RPPS houve um decréscimo do patrimônio líquido, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência.

ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

ANEXO IV.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.706	13.246	43.650
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	15.706	13.246	43.650
Alienação de Bens Móveis	3.855	515	27.780
Alienação de Bens Imóveis	11.852	12.731	15.870
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
TOTAL	15.706	13.246	43.650

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.997	4.420	49.910
DESPESA DE CAPITAL	12.997	4.420	49.910
Investimentos	12.997	4.420	49.910
Inversões Financeiras	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010		
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = ((Ic-IIf)
VALOR (III)	5.275	2.566	(6.260)

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Quanto ao demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

No período compreendido entre 2010 e 2012 foi observado aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos. Conforme a tabela 1, em 2012 houve um acréscimo significativo da receita com Alienação de Ativos em comparação ao exercício de 2011, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

A aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2012 apresentou um acréscimo em relação a 2011, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

O saldo financeiro representa do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

ANEXO IV.6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	373.435	452.504	626.503
RECEITAS CORRENTES	373.412	452.484	626.503
Receitas de Contribuições dos Segurados	151.549	196.693	220.126
Pessoal Civil	126.694	163.604	182.954
Pessoal Militar	24.855	33.089	37.172
Outras Receitas de Contribuições	-	2	-
Receitas Patrimoniais	221.343	255.399	405.459
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	520	392	919
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	468	309	790
Demais Receitas Correntes	52	84	128
RECEITAS DE CAPITAL	23	18	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	23	18	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	168.736	235.612	283.027
RECEITAS CORRENTES	168.736	235.612	283.027
Receitas de Contribuições	168.736	235.612	283.027
Patronal	168.736	235.612	283.027
Pessoal Civil	143.878	200.414	243.685
Pessoal Militar	24.857	35.198	39.342
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	542.171	688.117	909.530

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	156.280	189.618	244.411
ADMINISTRAÇÃO	5.271	4.449	7.510
Despesas Correntes	3.710	4.449	7.088
Despesas de Capital	1.561	-	421
PREVIDENCIA SOCIAL	151.009	185.168	236.902
Pessoal Civil	113.829	135.713	166.066
Pessoal Militar	37.177	48.080	60.558
Outras Despesas Previdenciárias	3	1.375	10.278
Compens. Previd. Aposent. RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	3	1.375	10.278
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	4.882	111	8.719
ADMINISTRAÇÃO	4.882	111	8.719
Despesas Correntes	4.882	111	8.719
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	161.162	189.729	253.130
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	381.009	498.388	656.400

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	231.335	390.962	484.414
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.638.993	2.105.656	2.409.958

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

ANEXO IV.7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULTADO ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2013	176.235,34	140.858,65	6.439,77	310.654,21	0,00	747.887,27
2014	177.997,69	160.567,88	9.046,17	329.519,40	0,00	1.077.406,68
2015	179.777,67	181.420,66	11.647,87	349.550,46	0,00	1.426.957,14
2016	181.575,45	203.487,03	14.244,87	370.817,61	0,00	1.797.774,75
2017	183.391,20	226.841,29	16.837,19	393.395,30	0,00	2.191.170,05
2018	185.225,11	251.562,18	19.424,85	417.362,44	0,00	2.608.532,49
2019	187.077,36	277.733,18	22.007,85	442.802,69	0,00	3.051.335,18
2020	188.948,14	305.442,81	24.586,22	469.804,73	0,00	3.521.139,91
2021	190.837,62	334.784,88	27.159,96	498.462,54	0,00	4.019.602,45
2022	192.745,99	365.858,87	29.729,09	528.875,77	0,00	4.548.478,22
2023	194.673,45	396.851,84	32.299,76	559.274,54	0,00	5.107.752,76
2024	196.620,19	427.775,64	34.982,54	589.413,28	0,00	5.697.166,04
2025	198.586,39	460.561,26	37.775,26	619.340,30	0,00	6.286.506,34
2026	200.572,25	495.322,14	40.683,48	648.211,10	0,00	6.875.717,44
2027	202.577,98	532.178,50	43.719,90	676.038,10	0,00	7.465.755,54
2028	204.603,76	571.257,78	46.864,81	702.003,73	0,00	8.057.759,27
2029	206.649,79	612.695,08	49.989,32	726.405,54	0,00	8.650.164,81
2030	208.716,29	656.633,60	53.184,29	749.165,10	0,00	9.243.030,91
2031	210.803,46	703.225,16	56.549,16	770.481,46	0,00	9.836.512,37
2032	212.911,49	748.797,38	60.084,03	790.424,84	0,00	10.430.937,21
2033	215.040,60	793.324,58	63.808,58	808.816,60	0,00	11.027.153,81
2034	217.191,01	840.612,91	67.742,91	825.069,00	0,00	11.624.222,81
2035	219.362,92	890.829,96	71.887,92	839.204,04	0,00	12.221.426,85
2036	221.556,55	944.153,35	76.239,35	851.114,00	0,00	12.819.540,85
2037	223.772,12	996.940,01	80.800,01	860.142,00	0,00	13.409.682,85
2038	226.009,84	1.049.195,26	85.515,26	866.627,00	0,00	14.000.309,85
2039	228.269,93	1.104.756,12	90.486,12	870.270,00	0,00	14.592.579,85
2040	230.552,63	1.163.822,90	95.617,90	871.204,00	0,00	15.185.783,85
2041	232.858,16	1.224.692,98	100.969,98	870.324,00	0,00	15.779.107,85
2042	235.186,74	1.285.580,36	107.486,36	867.094,00	0,00	16.372.501,85
2043	237.538,61	1.348.440,21	114.262,21	861.377,00	0,00	16.966.878,85
2044	239.914,00	1.413.411,94	121.307,94	852.104,00	0,00	17.562.282,85
2045	242.313,14	1.476.815,00	128.615,00	833.489,00	0,00	18.158.771,85
2046	244.736,27	1.540.529,26	136.288,26	814.241,00	0,00	18.756.212,85
2047	247.183,63	1.606.528,34	144.331,34	793.910,00	0,00	19.354.602,85
2048	249.655,47	1.674.970,76	152.746,76	771.164,00	0,00	19.953.947,85
2049	252.152,02	1.747.544,87	161.542,87	745.601,00	0,00	20.554.248,85
2050	254.673,54	1.824.105,01	170.791,51	716.813,50	0,00	21.155.484,35
2051	257.220,28	1.904.888,38	180.508,38	684.375,00	0,00	21.757.659,35
2052	259.792,48	1.990.146,39	190.681,39	648.464,00	0,00	22.360.773,35
2053	262.390,40	2.080.145,51	201.315,51	608.148,50	0,00	22.964.624,85
2054	265.014,31	2.175.168,17	212.513,84	563.634,33	0,00	23.569.219,18
2055	267.664,45	2.275.513,73	224.277,73	514.356,00	0,00	24.174.565,18
2056	270.341,10	2.381.499,48	236.617,48	460.738,50	0,00	24.780.663,68
2057	273.044,51	2.493.461,73	249.546,73	402.191,77	0,00	25.387.415,45
2058	275.774,95	2.611.756,93	263.074,93	338.116,84	0,00	25.994.826,29
2059	278.537,70	2.736.762,91	277.202,91	268.913,93	0,00	26.602.840,22
2060	281.318,03	2.868.880,14	291.840,14	194.073,79	0,00	27.211.366,91
2061	284.131,21	3.008.533,08	307.027,08	114.046,60	0,00	27.820.403,51
2062	286.972,52	3.156.171,66	322.764,66	51.281,94	0,00	28.429.985,45
2063	289.842,25	3.312.272,75	339.049,75	-11.059,79	0,00	28.999.005,66
2064	292.740,67	3.477.341,82	355.800,82	-222.079,79	0,00	29.526.925,87
2065	295.668,07	3.651.914,65	373.027,65	-333.109,79	0,00	30.013.816,08
2066	298.624,76	3.836.559,12	390.754,12	-433.149,79	0,00	30.460.666,29
2067	301.611,00	4.031.877,17	409.077,17	-522.199,79	0,00	30.868.466,50
2068	304.627,11	4.238.506,84	427.999,84	-600.259,79	0,00	31.228.206,71
2069	307.673,38	4.457.124,41	447.532,41	-667.791,79	0,00	31.540.415,00
2070	310.750,12	4.688.446,69	468.666,69	-725.027,79	0,00	31.805.387,21
2071	313.857,62	4.933.233,52	490.309,52	-772.177,79	0,00	32.023.209,42
2072	316.996,20	5.192.290,26	517.552,26	-809.237,79	0,00	32.193.971,63
2073	320.166,16	5.466.470,59	550.295,59	-836.307,79	0,00	32.327.663,84
2074	323.367,82	5.756.679,36	588.648,36	-853.347,79	0,00	32.424.316,05
2075	326.601,50	6.063.875,70	632.601,70	-860.367,79	0,00	32.483.948,26
2076	329.867,51	6.389.076,24	682.175,24	-857.377,79	0,00	32.506.570,47
2077	333.166,19	6.733.358,61	737.309,61	-844.387,79	0,00	32.492.182,68
2078	336.497,85	7.097.865,03	796.913,03	-821.407,79	0,00	32.440.774,89
2079	339.862,83	7.483.806,26	860.006,26	-788.437,79	0,00	32.352.337,10
2080	343.261,46	7.892.465,64	927.679,64	-735.467,79	0,00	32.216.869,31
2081	346.694,07	8.325.203,50	1.000.043,50	-672.507,79	0,00	32.044.361,52
2082	350.161,01	8.783.461,77	1.077.527,97	-600.047,79	0,00	31.834.313,73
2083	353.662,62	9.268.768,83	1.160.043,83	-517.547,79	0,00	31.586.765,94
2084	357.199,25	9.782.744,77	1.257.769,77	-425.047,79	0,00	31.301.718,15
2085	360.771,24	10.327.106,82	1.367.106,82	-322.547,79	0,00	30.989.170,36
2086	364.378,95	10.903.675,24	1.487.106,82	-210.047,79	0,00	30.649.122,57
2087	368.022,74	11.514.379,46	1.617.106,82	-87.547,79	0,00	30.281.574,78

Fonte: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

Os valores das receitas da Contribuição patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2014.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseadas no estudo atuarial de 2014.

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins – FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28/11/03.

No exercício de 2012 apresentou um saldo financeiro no valor de R\$ 2,562 bilhões, representando um crescimento patrimonial anual na ordem de 21,90%. Em comparação ao exercício de 2011.

ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

ANEXO IV.7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
ICMS	SIMPLES NACIONAL	COMERC.IND./PREST.SERV.(Lei 123)	49.685.304	55.149.979	60.614.653	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO / REDUÇÃO BC	COM. INTERNET(Lei 1.641/05)	69.462.000	72.636.000	75.810.000	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO ISENÇÃO	AGROINDÚSTRIA(Lei 1.695)	26.627.100	27.843.800	29.060.500	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ RED BC	COM. ATACADISTA(Lei 1.201/00)	291.740.400	305.071.200	318.402.000	
ICMS	ISENÇÃO/ CRÉDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDÚSTRIA(Lei 1.288/03)	301.002.000	314.756.000	328.510.000	
ICMS	REDUÇÃO BC/ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	REDUÇÃO BC 29.41(Lei 1.288/03)	38.204.100	39.949.800	41.695.500	
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS	67.160.993	74.356.814	81.552.635	
ICMS	RED BC SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA (DEC. 3413/08)	DIESEL/ QUEROSENE AVIAÇÃO(Lei 1.375/03)	90.300.600	94.426.800	98.553.000	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	TOTAL	33.573.300	35.107.400	36.641.500	
SUB TOTAL			967.755.798	1.019.297.793	1.070.839.788	
IPVA	ISENÇÃO - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/LOCADORAS/FROTISTAS/MOTOTAXITA XI E OUTROS	TODOS	20.838.600	21.790.800	22.743.000	
SUB TOTAL			20.838.600	21.790.800	22.743.000	
TOTAL			988.594.398	1.041.088.593	1.093.582.788	

Fonte: SEFAZ

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Visa também, dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposto no artigo 14 da LRF.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no Inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declarar as medidas de compensação, mencionadas no Inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

A metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia da receita para os anos 2014 a 2016, conforme anexo, foi a de regressão linear para os efetivos entre 2010 e 2012.

O Poder Executivo Estadual, visando o desenvolvimento regional com a finalidade de reduzir as disparidades existentes dentro do Estado, busca conceder os incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuir renda, reduzir a informalidade incentivar o crescimento das empresas, facilitar a logística e desenvolver a economia estadual.

ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

ANEXO IV.8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	195.501
(-) Transferências Constitucionais	51.376
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	144.125
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	144.125
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	35.978
Novas DOCC	35.978
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	108.147

Fonte: SEPLAN/SECAD

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O Estado do Tocantins optou por dimensionar a expansão da Receita Tributária para 2014, considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 0100 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas. Demonstrando assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

O aumento da Receita tomou-se como base a diferença entre as estimativas das receitas tributária e suas derivadas para o exercício de 2013 e a projeção destas para o exercício de 2014, deduzindo as receita considerada para transferências constitucionais.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 108.147 mil, conforme tabela acima.

ANEXO V À LEI Nº 2.779, de 22 de novembro de 2013.
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2014

ANEXO V.1- De Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Aveis e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000	Limitação de Empenho	600.000
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	600.000	Subtotal	600.000
TOTAL	600.000	TOTAL	600.000

FORTE: SEPLAN

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS. Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. Segundo o modelo de projeção adotado pela Receita Federal do Brasil, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

Com relação à receita de capital temos às receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal em especial. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que visam regulamentar os investimentos a longo prazo e impactam no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, que conforme informação da Procuradoria Geral do Estado, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, são exclusivamente por precatórios, somente impactando o orçamento do ano subsequente os que forem autuados até 01 de julho do ano corrente, conforme disciplina a Constituição em seu artigo 100. Vale destacar que em razão da edição da Emenda constitucional nº 62/2009, e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual nº 3.997, de 4 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverá ser realizado em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

Conforme informado pelo Tribunal de Justiça, o valor da parcela dos precatórios, RPV's e Pensões indenizatórias, devidas pelo Estado do Tocantins estarão previstos no orçamento para 2014.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**ATO Nº 1.914 - NM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MIGUEL DE PAULA RESENDE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Araguaçu – Tertuliano Corado Lustosa, a partir de 22 de novembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA**

PORTARIA CCI Nº 833 - DISP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função de Confiança de Segurança Pública - FCSP-4, o servidor MOISEMAR ALVES MARINHO matrícula 1037773-2, lotado na Secretaria de Defesa Social, a partir de 18 de novembro de 2013.

PORTARIA CCI Nº 834 - EX, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

LARISSA RIBEIRO DE SANTANA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-12, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 21 de outubro de 2013.

PORTARIA CCI Nº 835 - EX, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

ZIVÂNIA LUCENA DOS ANJOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-3, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 15 de outubro de 2013.

PORTARIA CCI Nº 837 - EX, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de novembro de 2013.

APOSTILA Nº 142 - APT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e na conformidade do OFÍCIO/ADAPEC/GAB nº 836, de 7 de novembro de 2013, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 1.781 - NM, de 23 de outubro de 2013, publicado na edição 3.999 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 5 de agosto de 2013 os efeitos da nomeação de JULIENE MATIAS FERREIRA DIAS.

APOSTILA CCI Nº 143 - APT, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e na conformidade do Ofício nº 306/SGP/PRES/TRETO, de 3 de outubro de 2013, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 615 - CSS, de 11 de setembro de 2013, publicada na edição 3.969 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar a Assistente Administrativa FABIANA AGUIAR ELIA, matrícula 1272470-1, cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, com ônus para a origem.

APOSTILA CCI Nº 146 - APT, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e na conformidade do Ofício nº 751/GAB/UFT, de 8 de novembro de 2013, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 742 - CSS, de 21 de outubro de 2013, publicada na edição 3.999 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar o Professor da Educação Básica LUIZ PAULO RAMALHO BARBOSA, matrícula 865890-2, cedido à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com ônus para a origem, em conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 8, de 28 de dezembro de 2011.

APOSTILA Nº 147 - APT, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e na conformidade do Ofício nº 415/PRODIVINO, de 18 de novembro de 2013, do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 1.795, de 29 de outubro de 2013, publicado na edição 3.997 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 5 de agosto de 2013 os efeitos da nomeação de JANETE VIEIRA LIMA.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARComandante-Geral: **CEL. ERLI LEMES DE LIMA****PORTARIA Nº 013/2013/GABINETE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Divulga resultado final para preenchimento de vagas para Curso de Pós-Graduação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO do processo para preenchimento de vagas para o Curso de especialização lato sensu em Prevenção e Tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas, nos termos da Portaria nº 010/2013/GABINETE, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo para preenchimento de vagas para o Curso de especialização lato sensu em Prevenção e Tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas, sendo selecionados os seguintes militares:

I - Pela Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa:

- a) CAP QOBM ALEX MATOS FERNANDES
- b) 1º SGT QPBM JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR
- c) 1º TEN QOBM DANÚBIO KELLY BEZERRA PEREIRA

II - Pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos:

- a) MAJ QOBM/E RITA SETÚBAL DE SOUSA
- b) 1º SGT QPBM MANOEL ADAILDO DA LUZ
- c) 3º SGT QPBM THIAGO DE SANCHA CARDOSO DE MACÊDO
- d) CB QPBM KÁTIA OLIVEIRA E SILVA RODRIGUES

III - Pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social:

- a) CAP QOBM/S JULIANA PINTO CORGOZINHO
- b) CAP QOBM/S DOMITILLA RODRIGUES TRAVERSIM
- c) CAP QOBM/S DIONE SILVA LIMA MIRANDA
- d) CAP QOBM/E LEONARDO GOMES COELHO
- e) SUB TEN QPBM/S JANES RODRIGUES GALVÃO
- f) 3º SGT QPBM PEDRO HENRIQUE COSTA AYRES RODRIGUES
- g) CB QPBM RAILKER GUIMARÃES CÉSAR
- h) CB QPBM WASHINGTON SOUSA ALELUJA

IV - Pela ampla concorrência:

- a) 1º TEN QOBM/E CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE RESENDE
- b) 1º SGT QPBM VALDIVINO FERNANDES DE SÁ
- c) 1º SGT QPBM GISELY AMARANTES LOPES
- d) 1º SGT QPBM ELIANE RESENDE DE OLIVEIRA
- e) 1º SGT QPBM FLAVIANO GOMES DE ARAÚJO
- f) CB QPBM EDILCINEY LOPES PEREIRA
- g) CB QPBM TAWANA DIVINA DE ARAÚJO CORREIA
- h) CB QPBM ELIDIANO RIBEIRO DA SILVA
- i) CB QPBM TIAGO XAVIER LOPES
- j) CB QPBM RONALDO GOMES LIRA
- l) CB QPBM GENOVAL DA SILVA FERNANDES
- m) CB QPBM MARLEY RIBEIRO TELLES
- n) SD QPBM SÍLVIA PATRÍCIA XAVIER NOGUEIRA
- o) FUNCIONÁRIA CIVIL VANILDA COLOMBARI VICENTE DE MELLO.

Art. 2º Conforme o disposto no art. 2º, parágrafo 2º, da Portaria nº 011/2013/GABINETE as vagas remanescentes serão destinadas à Polícia Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - TEN CEL QOBM
Sub-Chefe do Estado Maior

COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITARComandante-Geral: **CEL. LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2012**

PROCESSO Nº: 2012 0903 0211
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato de nº 029/2012, referente à aquisição de serviços de outsourcing de impressão.
CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses o Termo de Contrato nº 029/2012, nos termos dos artigos 65 e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterando assim, a cláusula primeira e sétima.
VALOR: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1059.2375.0000.
NATUREZA DA DESPESA 44 90 39.
FONTE DE RECURSOS: 0100.
DATA/ASSINATURA: 27 de setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Luiz Cláudio Gonçalves Benício - Comandante-Geral da PM/TO e Rosana Lopes - Gerente comercial.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃOSecretário: **LÚCIO MASCARENHAS MARTINS****PORTARIA Nº 1011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, § 1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, com suas respectivas atribuições, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da Secretaria da Administração, para sob a presidência do primeiro proceder a avaliação e alienação de bens móveis constantes do acervo patrimonial desta Secretaria:

Oswaldo Polidoro da Silva, matrícula nº 498560-1, Assistente Administrativo; Edna dos Santos Cunha, matrícula nº 406974-3, Auxiliar Administrativo; João Francisco dos Santos Batista, matrícula nº 562121-3, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Designar, respectivamente, como membros suplentes, com atribuições de substituir os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias:

Juracy Júnior Alves, matrícula nº 941090-5, Assessor Técnico; Gilvam Brito Carvalho, matrícula nº 891785-1, Auxiliar de Serviços Gerais; Pedro Júnior Ferreira de Sousa, matrícula 909049-5, Assistente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 342, de 03 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 1012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Constitui Comissão e designa membros para realização do Inventário Anual de Patrimônio dos bens da Secretaria da Administração e Suas Unidades Administrativas.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o dispositivo no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins combinado com o disposto no item 11.3 da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00 - SECAD, de 03 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO para proceder à operacionalização do Inventário Anual de Patrimônio dos bens da Secretaria da Administração, com vistas a subsidiar o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício do ano de 2013.

Art. 2º Designar os servidores Oswaldo Polidoro da Silva, matrícula nº 498560-1, Assistente Administrativo, Edna dos Santos Cunha, matrícula nº 406974-3, Auxiliar Administrativo e João Francisco dos Santos Batista, matrícula nº 562121-3, Auxiliar de Serviços Gerais, todos lotados na Secretaria da Administração, para sob a presidência do primeiro, realizarem o inventário de que trata o art. 1º desta Portaria, observados os prazos estabelecidos na Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ Nº 01, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º Designar, respectivamente, como membros suplentes, com atribuições de substituir os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias, os servidores Juracy Júnior Alves, matrícula nº 941090-5, Assessor Técnico, Gilvam Brito Carvalho, matrícula nº 891785-1, Auxiliar de Serviços Gerais e Pedro Júnior Ferreira de Sousa, matrícula 909049-5, Assistente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, § 1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir desta data, o servidor Osvaldo Polidoro da Silva, matrícula nº 498560-1, Assistente Administrativo, como Gestor Setorial desta Secretaria, junto ao SISPAT – Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 2º. Nos casos de ausências e impedimentos do titular como Gestor Setorial de Patrimônio é, automaticamente, substituído pela servidora Edna dos Santos Cunha, Auxiliar Administrativo, portadora da matrícula funcional nº 406974-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 341, de 03 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 1167 - REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Educação e Cultura,

MURILO QUEIROZ MOREIRA, matrícula nº 1272098, Assistente Administrativo, oriundo Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1168- DISP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e ainda em conformidade com art. 2º, do Decreto nº 4.292, de 05 de maio de 2011, resolve:

DISPENSAR

das Funções de Confiança de Assessoramento, abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
874234	Marcilene Divina Soares dos Santos	FCA-8
585030	Elisa Dias Dornela Silva	FCA-6
732191	Sheila Maria Herminio	FCA-7
556844	Ana Cleide da Silva dos Santos	FCA-6
546176	Dorilene Nunes Pereira Wenceslau	FCA-6
701479	Mariene Alves dos Santos	FCA-6
377780	Maria da Conceição Pereira Miranda Porto	FCA-6
454658	Carmen Lucia Lara	FCA-7
390085	Edvino Mattner	FCA-11
420820	Antonia da Silva Alves	FCA-8

PORTARIA Nº 1169 - REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

ANTÔNIO CARLOS FREDERICO LOURENÇO, matrícula nº 722586, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1170 - REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Administração,

RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS, matrícula nº 399982, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1171- REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria-Geral da Governadoria,

MARIENE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 701479, Auxiliar de Serviços Gerais, oriunda da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 08 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1172- DISP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e ainda em conformidade com art. 2º, do Decreto nº 4.292, de 05 de maio de 2011, resolve:

DISPENSAR

da Função de Confiança de Assessoramento – FCA-06, a servidora MARIENE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 701479, lotada na Secretaria da Infraestrutura, a partir de 08 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1173- REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria-Geral da Governadoria, os servidores constantes da relação abaixo, oriundos da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

	MATRIC.	NOME	CARGO EFETIVO
1	585030	ELISA DIAS DORNELAS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2	390085	EDVINO MATTEER	MOTORISTA
3	377780	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MIRANDA PORTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	701479	MARILENE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	732191	SHEILA MARIA HERMINIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1174- REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os servidores constantes da relação abaixo, oriundos da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

	MATRIC.	NOME	CARGO EFETIVO
1	1271997	SINDY LARA SANTOS E SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2	1275887	CARLA JOSYANNE SCHULTES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3	1095692	WELVIO RODRIGUES CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4	1272098	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NUNES	CONTADOR
5	142235	JOSÉ COELHO DE SOUZA	MOTORISTA

PORTARIA Nº 1175 - REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência Tocantinense de Saneamento, os servidores constantes da relação abaixo, oriundos da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 18 de novembro de 2013.

	MATRIC.	NOME	CARGO EFETIVO
1	454658	CARMEN LÚCIA LARA	CONTADOR
2	280966	EGÁS MONIZ DE ARAGÃO FARIAS	ENGENHEIRO CIVIL

PORTARIA Nº 1176- REM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência Tocantinense de Saneamento,

JOÃO MURILO FRANCO MARTINS, matrícula nº 1270990, Administrador, oriundo da Agência de Máquinas e Transportes, a partir de 18 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 1177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor VINICIUS LAURIA GERBIS, do Ato Declaratório nº 144, de 23 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.989, de 23 de outubro de 2013, referente a extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, considerando que o profissional não interrompeu o exercício de suas funções e permanece desempenhando suas atribuições normalmente.

PORTARIA Nº 1178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor RENATO DE AGUIAR NASCIMENTO, do Ato Declaratório nº 153, de 23 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.989, de 23 de outubro de 2013, referente a extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, considerando que o profissional não interrompeu o exercício de suas funções e permanece desempenhando suas atribuições normalmente.

PORTARIA Nº 1179 - APT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores, que especifica:

Nº 1.725-NM, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.981, de 11 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MATEUS TELES DE AZEVEDO	MATHEUS TELES AZEVEDO

Nº 1.755-NM, de 17 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.995, de 31 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MARIA DE FATIMA GONÇALVES	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA

Nº 1.660-NM, de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.997, de 04 de novembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
LUIZ CRISSOSTOMO DE OLIVEIRA FRANÇA	LUIZ CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA FRANÇA

Nº 1.746-NM, de 16 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.997, de 04 de novembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ADRIELE PESSOA MOTA	ADRIELE PESSOA MOTTA

Nº 1.754-NM, de 17 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.999, de 06 de novembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MELISSA SETUBAL	MELISSA SETUBAL DE CARIA

Nº 1.814-NM, de 31 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 4.000, de 07 de novembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PEDRO MENESES DOS SANTOS	PEDRO MENEZES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1180 - TSE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 5º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

DECLARAR

a decadência do direito à posse pela perda do respectivo prazo, tornando insubsistentes os atos abaixo relacionados na parte em que nomearam:

I – na Secretaria da Administração:

Nº 1.512-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

NOME	CARGO
VANDA FERREIRA CAVALCANTE	CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO – FAS-11
VALTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS	CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO – FAS -8
CHRISTIANE SOUZA E SILVA	CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO – FAS -3

II – na Secretaria da Agricultura e Pecuária:

Nº 1.535-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

NOME	CARGO
SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO – FAS-11

PORTARIA 1181 - RET, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

RETIFICAR

o Ato Declaratório nº 158, de 22 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.989, de 23 de outubro de 2013, que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, na parte específica, considerando que a profissional se encontrava em período gestacional:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
MARIA NEUZA SANTIAGO SANTOS, matrícula nº. 1242423-1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, a partir de 1º de fevereiro de 2013.	MARIA NEUZA SANTIAGO SANTOS, matrícula nº. 1242423-1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, a partir de 09 de abril de 2013.

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº. 173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008,

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais, abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	1202383/3	AGNALDO CARVALHO	LOCUTOR ANUNCIADOR	01/08/2013
2	123241/3	ANDREA QUEIROZ ROCHA	TECNICO EM SUPORTE E OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	16/03/2013
3	876085/5	ANIZIO GOMES COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/05/2013
4	1177486/1	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/06/2013
5	1095331/4	DEUSIMAR PEREIRA ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	04/10/2013
6	1240790/1	ELIAS DE CAMPOS SALES PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	28/08/2013
7	1057065/5	FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/02/2013
8	1119818/1	HENRIQUE DE ARIMATEASOUSA PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	12/09/2013
9	1171283/1	JACKELINE ALVES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2013
10	1184202/2	JUCY PEREIRA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	11/04/2013
11	1269380/1	LARISSA ARRUDA COIMBRA	MÉDICO	01/10/2013
12	1024434/4	JULIANA DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2013
13	1200429/1	JULIANA PUGLIESI FURTADO QUEIROZ	ANALISTA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS E ARQUITETONICAS	13/07/2013
14	918857/3	KEYSON SOARES EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2013
15	410023/5	MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/09/2013
16	1095331/4	DEUSIMAR PEREIRA ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	04/10/2013
17	1276000/1	MARIA DOS ANJOS SILVA CARRIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/07/2013
18	1169718/1	MARIA MARINETH ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/07/2013
19	1262734/1	MARIETTAVILLASBOAS STRANG	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	01/08/2013
20	434337/5	MATILDE BORGES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/06/2013
21	422566/3	MERCIA SOCORRO DA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2013
22	640491/7	NUZINALVA CARVALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/01/2013
23	1249460/2	PAULO ROBERTO LOPES SOARES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	04/02/2013
24	1138936/1	RAIANY KELLE ALVES DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/04/2013
25	842014/3	RELMA GLEIZER SOARES ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/08/2013

26	1165658/1	ROEBSTON BARROS DE CARVALHO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/07/2013
27	374201/3	ROSA MARIA DA SILVA MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2013
28	1264575/3	ROSIANE NUNES DE BARROS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01/10/2013
29	11144718/2	TAIRONE PIRES DE CASTRO FREITAS	MÉDICO	02/07/2013
30	1284339/1	TATIELLY BEZERRA DE MELO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	22/08/2013
31	1039032/4	VALTER RODRIGUES ALVES	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01/08/2013
32	61521/4	VANDERLEI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	15/08/2013
33	1112597/3	VANUZA CRISTINA CABRAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2013
34	33010/9	VIVIANE NUNES DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30/06/2013
35	1220551/1	WELTON LOPES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/08/2013
36	1265326/1	WERLLES GONÇALVES BEZERRA DE MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2013
37	1263900/1	WESLEY LUZ DE MEDEIROS MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/08/2013
38	11151790/1	WILLIAN GOMES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL	01/08/2013
39	1261290/1	ZAQUEU RODRIGUES LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 18 de novembro de 2013.

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008,

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais, abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	1254529/2	ADJUNYO JACÓ DE ARAUJO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21/10/2013
2	1124617/3	ANTONIA LIMA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2013
3	959227/4	AUREA MARIA DE LEMOS LIMA MARTINS	FONOAUDIOLOGO	12/04/2013
4	1269658/1	CARLOS ROBERTO ALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2013
5	11141280/2	CLARISSA DE LIMA SANTOS	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
6	1262637/1	CLEIA FERREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/09/2013
7	1210254/1	DANUBIO DO ESPIRITO SANTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2013
8	1125192/3	DORIANO SOUSA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/10/2013
9	1262467/2	ELIZANGELA FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/09/2013
10	1082906/5	EMILIA RUFINO DE AGUIAR SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/10/2013
11	1256955/1	GILVANETE SILVA PASCOAL SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/10/2013
12	11134364/1	HELIO CARVALHO PIMENTEL	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
13	879347/5	ISAIAS ALVES DIAS BARBOSA	ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
14	1210947/2	JAIREZ VIEIRA DA SILVA	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
15	1258567/2	JOSE LUIZ NERES DA SILVA	BRIGADISTA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	03/09/2013
16	11132108/1	JOSE RENNAN PRESTES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL	01/09/2013
17	1209035/2	JOSUE CARREIRO MELO	MOTORISTA	01/10/2013
18	356259/2	JUAREZ DE AZEVEDO COSTA	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
19	1252291/2	LARISSA SOARES AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2013
20	1222279/3	MARCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/10/2013
21	1262076/3	MARCOS ADÃO PEREIRA CARNEIRO	EDITOR DE IMAGEM II	18/10/2013
22	1290401/1	MARCOS ANTONIO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2013
23	11152982/1	MARIA JOSE FREITAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/10/2013
24	1267000/1	MAURICELIA DAMACENO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/09/2013
25	1192140/3	MAURO FRANCISCO MURÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2013

26	1265709/1	MAYKOL DOUGLAS ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/09/2013
27	1168452/3	OSMARINA ARAUJO REIS	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	20/09/2013
28	1143263/2	PAULO DE SENA DIAS PIMENTEL	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
29	1240307/3	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIARIA	01/09/2013
30	71277/4	RODRIGO PARENTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2013
31	1169947/2	TALYSSON MARTINS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/10/2013
32	1171844/3	WELTON PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/10/2013
33	1218549/1	ZENAIDIA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/10/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 20 de novembro de 2013.

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008,

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais, abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	66592/5	CLEIDIMAR ALVES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2013
2	1134230/1	DEUSENIR DA SILVA DIAS	AUXILIAR PARA SERVIÇOS GERAIS DE RESIDENCIA RODOVIARIA	01/06/2013
3	1130161/1	GESSILENE VIEIRA XAVIER	AUXILIAR PARA SERVIÇOS GERAIS DE RESIDENCIA RODOVIARIA	04/04/2013
4	385016/3	JOSINERE MARIA ALVES DE ARAUJO	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	01/08/2013
5	1268848	LUCIGLENE ALVES MIRANDA	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	31/07/2013
6	1052837	MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES	ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01/11/2013
7	1260367/1	POLIANA DE SOUSA CRUZ	ANALISTA TECNICO-ADMINISTRATIVO	01/08/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 20 de novembro de 2013.

DESPACHOS DE LICENÇAS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

DESPACHO Nº 5.601/2013

PROCESSO Nº: 2013/30550/003299
 INTERESSADO(A): PATRÍCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
 NÚMERO FUNCIONAL: 648222/1
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Diretoria de Atenção Primária
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos, resolvo TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Despacho nº 5.256, de 24 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 4.000, de 07 de novembro de 2013, que concedeu à servidora Patrícia de Oliveira da Silva, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 10.11.2013 a 09.11.2014.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

DESPACHO Nº 5.629/2013

PROCESSO Nº: 2013/27000/005415
 INTERESSADO(A): ROSILENE MARTINS DE MATOS
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 1114670/1
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Tiradentes
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO à servidora Rosilene Martins de Matos, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01.10.2013 a 30.09.2016.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 20 dia(s) do mês de novembro de 2013.

DESPACHO DE LICENÇA POR MOTIVO DE OBTENÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA PARA FINS DE ADOÇÃO**DESPACHO Nº 5.420/2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

PROCESSO Nº: 2013/27000/005328
 INTERESSADA: RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA
 ASSUNTO: Licença por Motivo de Obtenção de Guarda Provisória para fins de Adoção
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 477063/2
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO: Colégio Estadual Dulce Coelho de Sousa
 MUNICÍPIO: Angico

Com base na documentação constante dos autos, em vista do que dispõe os arts. 88, inciso IV, § 2º, e 98, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c os arts. 2º da Lei nº 1.981, de 18 de novembro de 2008, e 71-A, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, e ainda nos termos da Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5019632-23.2011.404.7200/SC, CONCEDO à servidora Raimunda Almeida de Sousa, Licença por Motivo de Obtenção de Guarda Provisória para fins de Adoção, com remuneração, pelo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, no período de 22.10.2013 a 04.04.2014.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO PROFISSIONAL DO PODER EXECUTIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2013**

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO PROFISSIONAL DO PODER EXECUTIVO, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA a servidora Rossana Ferreira Machado, número funcional 1276506/1, Assistente Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria da Administração, residente à Quadra 806 Sul, Alameda 10, A, Bloco 04, Apartamento 204, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, a comparecer nesta sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o seu afastamento a partir de 25 de maio de 2013, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente prova documental para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas –TO, 20 de novembro de 2013

Daniel de Arimatéa Sousa Pereira
 Diretor de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Secretário: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ (RESPONDENDO)

PORTARIA Nº 254/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei nº. 087, de 27 de outubro de 1.989 e Lei nº 2.730, de 24 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de elaboração do Regimento Interno desta Secretaria, visando melhor adequação perante as atribuições de cada setor,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Renatto Pereira Mota, Chefe da Assessoria Jurídica; Valdenez Sobreira de Lima, Chefe de Gabinete; Denison Luiz de Oliveira, Diretor do Departamento Rural e Izabel José Dionísio Alves, Diretora de Administração e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar a Minuta do Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Secretário da pasta e encaminhado à Casa Civil para Homologação do Governador do Estado.

Art. 2º. Nomear o servidor Valdenez Sobreira de Lima, Chefe de Gabinete, para, na condição de suplente, substituir o presidente da referida comissão em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário: DANILO DE MELO SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 102/2013
 PROCESSO Nº: 2013. 2700 004855
 CONCEDENTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
 VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.4.126 - Natureza de Despesa: 33.40.41
 OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o apoio financeiro para a realização da VIII Festa do Babaçu, nos dias 27 a 29/09/2013, na cidade de Buriti do Tocantins/TO.
 VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de sua assinatura, até o dia 23/12/2013.
 DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2013
 SIGNATÁRIOS: Danilo de Melo Souza (Concedente)
 Rubia Rodrigues Amorin (Conveniente)

SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZERSecretário: **RODOLFO COSTA COELHO (RESPONDENDO)****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2013**

PROCESSO: 2013 6501 000101
 CONVÊNIO: 26/2013
 CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).
 CONVENIENTE: INTERPORTO FUTEBOL CLUBE (CNPJ N. 26.571.677/0001-55).
 OBJETO: O Presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custear despesas com os Projetos: Campeonato Estadual de Futebol Profissional 2013, como também na categoria de base: sub-15, sub-17 e sub-19.
 VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENIENTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte Detalhada: 0100888888 e ND: 2013ND00409.
 DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2013.
 VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2013.
 SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;
 José de Sena Dias dos Santos - Clube Automóvel do Tocantins - Conveniente

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2013

PROCESSO: 2013 6501 000148
 CONVÊNIO: 26/2013
 CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).
 CONVENIENTE: CLUBE AUTOMÓVEL DO TOCANTINS (CNPJ N. 07.827.707/0001-15).
 OBJETO: O presente convênio tem por objeto atender as despesas decorrentes da realização do Calendário do Automobilismo Tocantinense - 2013.
 VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENIENTE o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte Detalhada: 0104000024 e ND: 2013ND00592.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2013.
 VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2013.
 SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;
 Norma Silva Mateus Sparvoli - Clube Automóvel do Tocantins - Conveniente

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2013

Republicação por Incorreção

PROCESSO: 2013 6501 000147
 CONVÊNIO: 27/2013
 CONCEDENTE: SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER (CNPJ 03.063.416/0001-47).
 CONVENIENTE: LIGA DE ESPORTE REGIONAL DE GUARÁI (CNPJ N. 00.483.358/0001-12).
 OBJETO: O presente Convênio tem por objeto atender as despesas decorrentes da realização do Projeto do V CAMPEONATO MUNICIPAL DE GUARÁI 2013, que ocorrerá na cidade de Guarái-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução das atividades previstas neste convênio, será repassado ao CONVENIENTE o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com a seguinte dotação: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000; Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte Detalhada: 0104000018 e ND: 2013ND00436.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2013.
 VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência estabelecida da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2013.
 SIGNATÁRIOS: Rodolfo Costa Botelho - Secretaria dos Esportes e Lazer - Concedente;
 Gesley Borges Aristides - Liga de Esportes Regional de Guarái - Conveniente

SECRETARIA DA FAZENDASecretário: **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/DETRAN Nº 1178, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Portaria 888, de 27 de setembro de 2013, que instituiu Grupo de Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do §1º do art. 42 da Constituição Estadual e inciso II do art. 4º da Portaria 888, de 27 de setembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo previsto no inciso II do art. 4º da Portaria 888, de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
 Secretário de Estado da Fazenda

Júlio César da Silva Mamede
 Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA SEFAZ Nº 1109, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Republicada por incorreção

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correção fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Alvorada do Tocantins, para executar serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de outubro de 2013:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Iara Amarilles Vieira da Fonseca	283323	AFRE	ECF
2	Davi Henrique de Souza	379818	AFRE	Saneamento de processos
3	Wellington Luiz Batista	260360	AFRE	Saneamento de processos
4	Frederico Dias Lampert	814419	AFRE	Postos de combustíveis
5	Luiz Braga de Queiroz	257208	AFRE	Auditoria do Grupo VI
6	Dilson Humberto de Santana	850096	AFRE	Simples Nacional
7	Milton Bernardes	207527	AFRE	Simples Nacional

PORTARIA SEFAZ Nº 1181/2013, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013.

Submete a empresa A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade ao inciso I do art. 51 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Submeter ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do imposto, no período de 20 de novembro de 2013 a 31 de maio de 2014, empresa A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME, estabelecida na Quadra 812 Sul, Alameda 2, lote 25, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, inscrição estadual nº 29.400.502-1 e CNPJ nº 08.802.580/0001-42.

Art. 2º O ICMS deverá ser recolhido via Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE no momento da efetiva operação.

Art. 3º O Delegado Regional da Receita em Alvorada designará aos agentes do Fisco lotados nos postos fiscais de fronteira para darem cumprimento ao que determina esta Portaria, devendo esses servidores apresentar relatório da apuração e dos recolhimentos do ICMS à Delegacia Regional da Receita e, esta, mensalmente, à Diretoria de Fiscalização.

Art. 4º O Delegado Regional da Receita em Palmas designará agente do Fisco para verificação dos recolhimentos efetuados nos postos fiscais de fronteira em data anterior à do evento a ser realizado; o citado agente apresentará relatório à Delegacia Regional da Receita e, esta, mensalmente, à Diretoria de Fiscalização.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2013.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para responderem pelos respectivos expedientes das unidades administrativas desta Secretaria, em conformidade a Medida Provisória nº 12, de 2 de agosto de 2013, Anexo III, I.9, publicada no Diário Oficial nº 3.958, de 11 de setembro de 2013.

Matrícula	Nome	Cargo em Comissão	Símbolo	Nível	Unidade Administrativa	Jurisdição	Período de designação
796478	MELK DE ARAÚJO NASCIMENTO	Cargo de Assessoramento Direto - CAD	FAS	4	Gerência de Manutenção	Sede	05/08/2013 a 11/11/2013
	RAIMUNDO BARROS BORGES	Cargo de Assessoramento Direto - CAD	FAS	4	Gerência de Manutenção	Sede	A partir de 12/11/2013
618291	ALEXANDRE FERNANDES VANDERLEI	Cargo de Assessoramento Direto - CAD	FAS	4	Supervisor Fiscal	Araguaína	05/08/2013 a 01/09/2013
362302	LUIZ CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA FRANÇA	Cargo de Assessoramento Direto - CAD	FAS	4	Supervisor Fiscal	Araguaína	A partir de 01/11/2013

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos subgrupos 22.01; 22.02; 22.04; 22.07 do Boletim Informativo - Lista de Preços, na conformidade do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 22 de Novembro de 2013.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00042, de 20 de Novembro de 2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES							
Subgrupo: BEBIDAS DESTILADAS							
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO			
				I.N.	VIGÊNCIA		
22.1.14	UN	APERITIVOS 900 ML Classe 1	11,85	00042/2013	22/11/2013		
22.1.14	UN	APERITIVOS 900 ML Classe 2	10,61	00042/2013	22/11/2013		
22.1.15	UN	APERITIVOS 970 ML Classe 1	9,20	00042/2013	22/11/2013		
22.1.15	UN	APERITIVOS 970 ML Classe 3	7,63	00042/2013	22/11/2013		
22.1.16	UN	BATIDAS 750 ML Classe 1	10,25	00042/2013	22/11/2013		
22.1.17	UN	BATIDAS 900 ML Classe 2	7,05	00042/2013	22/11/2013		
22.1.18	UN	CONHAQUE 500 ML Classe 3	7,25	00042/2013	22/11/2013		
22.1.19	UN	CONHAQUE 900 ML Classe 1	11,76	00042/2013	22/11/2013		
22.1.19	UN	CONHAQUE 900 ML Classe 2	10,28	00042/2013	22/11/2013		
22.1.19	UN	CONHAQUE 900 ML Classe 3	6,89	00042/2013	22/11/2013		
22.1.20	UN	CONHAQUE 950 ML Classe 1	12,87	00042/2013	22/11/2013		
22.1.20	UN	CONHAQUE 950 ML Classe 2	9,80	00042/2013	22/11/2013		
22.1.20	UN	CONHAQUE 950 ML Classe 3	7,20	00042/2013	22/11/2013		
22.1.21	UN	CONHAQUE 970 ML Classe 1	9,88	00042/2013	22/11/2013		
22.1.21	UN	CONHAQUE 970 ML Classe 2	9,79	00042/2013	22/11/2013		
22.1.22	UN	CONHAQUE 975 ML Classe 2	9,99	00042/2013	22/11/2013		
22.1.22	UN	CONHAQUE 975 ML Classe 3	8,23	00042/2013	22/11/2013		
22.1.23	UN	CONHAQUE 1000 ML Classe 1	11,01	00042/2013	22/11/2013		
22.1.23	UN	CONHAQUE 1000 ML Classe 2	10,99	00042/2013	22/11/2013		
22.1.23	UN	CONHAQUE 1000 ML Classe 3	7,19	00042/2013	22/11/2013		
22.1.24	UN	LICOR 375 ML Classe 1	31,41	00042/2013	22/11/2013		
22.1.24	UN	LICOR 375 ML Classe 2	27,58	00042/2013	22/11/2013		
22.1.25	UN	LICOR 700 ML Classe 1	71,90	00042/2013	22/11/2013		
22.1.25	UN	LICOR 700 ML Classe 2	70,55	00042/2013	22/11/2013		
22.1.26	UN	LICOR 750 ML Classe 1	60,00	00042/2013	22/11/2013		
22.1.27	UN	LICOR 900 ML Classe 1	50,63	00042/2013	22/11/2013		
22.1.27	UN	LICOR 900 ML Classe 3	10,38	00042/2013	22/11/2013		
22.1.28	UN	RAIZES AMARGAS 880 ML Classe 2	5,60	00042/2013	22/11/2013		
22.1.29	UN	RAIZES AMARGAS 800 ML Classe 1	10,60	00042/2013	22/11/2013		
22.1.29	UN	RAIZES AMARGAS 800 ML Classe 2	4,80	00042/2013	22/11/2013		
22.1.30	UN	RAIZES AMARGAS 970 ML Classe 2	5,54	00042/2013	22/11/2013		
22.1.31	UN	RUM 700 ML Classe 3	21,81	00042/2013	22/11/2013		
22.1.32	UN	RUM 750 ML Classe 1	39,45	00042/2013	22/11/2013		
22.1.32	UN	RUM 750 ML Classe 2	34,28	00042/2013	22/11/2013		
22.1.32	UN	RUM 750 ML Classe 3	27,99	00042/2013	22/11/2013		
22.1.33	UN	RUM 900 ML Classe 2	22,08	00042/2013	22/11/2013		
22.1.33	UN	RUM 900 ML Classe 3	19,94	00042/2013	22/11/2013		
22.1.34	UN	RUM 975 ML Classe 2	32,50	00042/2013	22/11/2013		
22.1.35	UN	RUM 1000 ML Classe 1	24,20	00042/2013	22/11/2013		
22.1.35	UN	RUM 1000 ML Classe 3	20,65	00042/2013	22/11/2013		
22.1.36	UN	TEQUILA 750 ML Classe 1	72,86	00042/2013	22/11/2013		
22.1.37	UN	DEMAIS DESTILADOS 900 ML Classe 1	36,21	00042/2013	22/11/2013		
Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES							
Subgrupo: AGUARDENTE DE CANA							
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO			
				I.N.	VIGÊNCIA		
22.2.4	UN	AGUARDENTE 350 ML - EM LATA Classe 3	4,97	00042/2013	22/11/2013		
22.2.55	UN	AGUARDENTE 260 ML Classe 3	3,75	00042/2013	22/11/2013		
22.2.56	UN	AGUARDENTE 275 ML Classe 1	18,18	00042/2013	22/11/2013		
22.2.56	UN	AGUARDENTE 275 ML Classe 3	2,46	00042/2013	22/11/2013		
22.2.57	UN	AGUARDENTE 500 ML Classe 3	3,82	00042/2013	22/11/2013		
22.2.57	UN	AGUARDENTE 500 ML Classe 4	2,60	00042/2013	22/11/2013		
22.2.58	UN	AGUARDENTE 600 ML Classe 1	22,91	00042/2013	22/11/2013		
22.2.58	UN	AGUARDENTE 600 ML Classe 2	4,76	00042/2013	22/11/2013		
22.2.58	UN	AGUARDENTE 600 ML Classe 3	4,34	00042/2013	22/11/2013		
22.2.58	UN	AGUARDENTE 600 ML Classe 4	3,79	00042/2013	22/11/2013		
22.2.59	UN	AGUARDENTE 670 ML Classe 1	23,75	00042/2013	22/11/2013		
22.2.59	UN	AGUARDENTE 670 ML Classe 2	17,75	00042/2013	22/11/2013		
22.2.59	UN	AGUARDENTE 670 ML Classe 3	8,85	00042/2013	22/11/2013		
22.2.59	UN	AGUARDENTE 670 ML Classe 4	3,86	00042/2013	22/11/2013		
22.2.60	UN	AGUARDENTE 700 ML Classe 1	35,73	00042/2013	22/11/2013		
22.2.60	UN	AGUARDENTE 700 ML Classe 2	25,00	00042/2013	22/11/2013		
22.2.60	UN	AGUARDENTE 700 ML Classe 3	11,55	00042/2013	22/11/2013		
22.2.60	UN	AGUARDENTE 700 ML Classe 4	4,24	00042/2013	22/11/2013		
22.2.61	UN	AGUARDENTE 750 ML Classe 1	37,39	00042/2013	22/11/2013		
22.2.61	UN	AGUARDENTE 750 ML Classe 2	25,95	00042/2013	22/11/2013		
22.2.61	UN	AGUARDENTE 750 ML Classe 3	19,67	00042/2013	22/11/2013		
22.2.61	UN	AGUARDENTE 750 ML Classe 4	12,47	00042/2013	22/11/2013		
22.2.62	UN	AGUARDENTE 910 ML Classe 1	18,55	00042/2013	22/11/2013		
22.2.62	UN	AGUARDENTE 910 ML Classe 2	17,89	00042/2013	22/11/2013		
22.2.62	UN	AGUARDENTE 910 ML Classe 3	7,89	00042/2013	22/11/2013		
22.2.62	UN	AGUARDENTE 910 ML Classe 4	6,81	00042/2013	22/11/2013		
22.2.63	UN	AGUARDENTE 960 ML Classe 1	19,23	00042/2013	22/11/2013		
22.2.63	UN	AGUARDENTE 960 ML Classe 2	12,60	00042/2013	22/11/2013		
22.2.63	UN	AGUARDENTE 960 ML Classe 3	12,33	00042/2013	22/11/2013		
22.2.63	UN	AGUARDENTE 960 ML Classe 4	8,76	00042/2013	22/11/2013		
22.2.64	UN	AGUARDENTE 965 ML Classe 1	12,02	00042/2013	22/11/2013		
22.2.64	UN	AGUARDENTE 965 ML Classe 2	8,52	00042/2013	22/11/2013		
22.2.64	UN	AGUARDENTE 965 ML Classe 3	8,08	00042/2013	22/11/2013		
22.2.64	UN	AGUARDENTE 965 ML Classe 4	6,06	00042/2013	22/11/2013		

22.2.65	UN	AGUARDENTE 970 ML Classe 1	18,01	00042/2013	22/11/2013
22.2.65	UN	AGUARDENTE 970 ML Classe 2	12,00	00042/2013	22/11/2013
22.2.65	UN	AGUARDENTE 970 ML Classe 3	9,07	00042/2013	22/11/2013
22.2.65	UN	AGUARDENTE 970 ML Classe 4	7,23	00042/2013	22/11/2013
22.2.66	UN	AGUARDENTE 1000 ML Classe 1	20,83	00042/2013	22/11/2013
22.2.66	UN	AGUARDENTE 1000 ML Classe 2	18,55	00042/2013	22/11/2013
22.2.66	UN	AGUARDENTE 1000 ML Classe 3	14,56	00042/2013	22/11/2013
22.2.66	UN	AGUARDENTE 1000 ML Classe 4	13,36	00042/2013	22/11/2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES
Subgrupo: VODCAS E WHISKY

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.4.39	UN	VODCA 250 ML Classe 3	28,59	00042/2013	22/11/2013
22.4.39	UN	VODCA 250 ML Classe 4	3,00	00042/2013	22/11/2013
22.4.40	UN	VODCA 350 ML Classe 4	4,71	00042/2013	22/11/2013
22.4.41	UN	VODCA 375 ML Classe 4	6,37	00042/2013	22/11/2013
22.4.42	UN	VODCA 500 ML Classe 4	13,94	00042/2013	22/11/2013
22.4.43	UN	VODCA 900 ML Classe 4	17,81	00042/2013	22/11/2013
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 1	81,67	00042/2013	22/11/2013
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 2	31,95	00042/2013	22/11/2013
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 3	29,00	00042/2013	22/11/2013
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 4	14,85	00042/2013	22/11/2013
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 1	94,25	00042/2013	22/11/2013
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 2	29,05	00042/2013	22/11/2013
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 3	13,47	00042/2013	22/11/2013
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 4	9,75	00042/2013	22/11/2013
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 1	89,96	00042/2013	22/11/2013
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 2	66,87	00042/2013	22/11/2013
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 3	29,82	00042/2013	22/11/2013
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 1	95,78	00042/2013	22/11/2013
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 2	89,31	00042/2013	22/11/2013
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 3	25,24	00042/2013	22/11/2013
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 4	22,05	00042/2013	22/11/2013
22.4.48	UN	WHISKY 250 ML Classe 4	15,99	00042/2013	22/11/2013
22.4.48	UN	WHISKY 250 ML Classe 5	7,39	00042/2013	22/11/2013
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 1	337,00	00042/2013	22/11/2013
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 2	267,90	00042/2013	22/11/2013
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 1	121,09	00042/2013	22/11/2013
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 2	94,30	00042/2013	22/11/2013
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 3	36,64	00042/2013	22/11/2013
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 4	28,99	00042/2013	22/11/2013
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 5	8,99	00042/2013	22/11/2013
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 1	314,99	00042/2013	22/11/2013
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 2	264,64	00042/2013	22/11/2013
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 3	83,35	00042/2013	22/11/2013
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 4	42,40	00042/2013	22/11/2013
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 5	41,91	00042/2013	22/11/2013
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 1	313,61	00042/2013	22/11/2013
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 2	253,71	00042/2013	22/11/2013
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 3	133,79	00042/2013	22/11/2013
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 4	74,04	00042/2013	22/11/2013
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 5	34,59	00042/2013	22/11/2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES
Subgrupo: GELOS

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.7.1	KG	GELO EM BARRA	2,26	00042/2013	22/11/2013
22.7.2	KG	GELO EM CUBO - KG	1,99	00042/2013	22/11/2013
22.7.3	KG	GELO TRITURADO	2,46	00042/2013	22/11/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
BEBIDAS DESTILADAS	
Classe 1	Campani, Outras Marcas
Classe 2	Bacardi Lemon
Classe 3	Carta Oro, Montilla Tropical Limão, Carta Branca, Malibu Cocco

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
AGUARDENTE DE CANA	
Classe 1	Sagaliba Velha, Caninha Negra Fulô, Salinas, Ypioca 160 anos, Sagaliba, Ypioca 150 anos, Seleta, Outras Marcas, São Francisco
Classe 2	Pitú, Aguardente 29, Coquinho Baião, YPIOCA LATA PRATA, Safra Ouro, Boazinha
Classe 3	Jamel, Ypioca Prata com palha, Ypioca Acajú, Colonial, Pitú Gold, Ypioca com Gota Prata RET, Da Roça Ouro, Ypioca Prata Orgânica, Caninha 51, Caninha 61, Chora Rita, Ypioca Orgânica, Ypioca Red Fruits, Caninha da Roça, Aguardente 29 PET, Sertaneja, Ypioca com Gota Ouro RET, Aguardente 88 Old Cesar, Da Roça PET, Pedra 90 PET, Ypioca SPORT Prata, TROPICAL, Sertaneja PET
Classe 4	Coqueiro Branco, Ypioca SPORT Ouro, Ypioca 160 com carta, Ypioca Ouro, Caninha do Lula, Do Barril, Aguardente 51, Ypioca Mistá Lemon, Ypioca com Gota Ouro, Ypioca GOLD, Vale do Cedro, Ypioca Prata, Cavalinho, Ypioca com Gota, Velho Barreiro, Golin da Branquinha, Ypioca Mistá Guarani, Ypioca Ouro com palha, Ypioca Emp. Prata, Ypioca Limão, Pirassununga 21, Ypioca Mistá Guarani PET, Beb AlC Mistá Ypioca Guarani, Ypioca com Gota Prata, Araguaia

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
VODCAS E WHISKY	
Classe 1	Johnnie Walker Gold 18 anos com Carta, Johnnie Walker Blue Label com Carta, Outras Marcas
Classe 2	Johnnie Walker Swing com Carta, Dimple 15 anos com carta, Johnnie Walker Green Label 15 anos
Classe 3	Johnnie Walker Black 12 anos, Old Parr, Chivas Regal, Buchanan's 12 anos com carta, Logan 12 anos com carta, Ballantines 12 anos, Jack Daniel's
Classe 4	Teachers, Ballantines finest 8 anos, Ballantines finest 12 anos, Teachers Petaca, Johnnie Walker Red Label com carta, Clan MacGregor,
Classe 5	Famous Grouse Finest, Grant's 8 anos com carta, Johnnie Walker Black Mini, Johnnie Walker Red Mini, J B 8 anos com carta, White Horse
Classe 5	Natu Nobilis Petaca, Old Oak, Natu Nobilis, Wall Street, Drury's, Passaport com copo, Old Eight, Chancellor, Bells, Black Gold, Passaport, Gran Parr

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 8.1, 22.10, 22.11, 24.1, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 22 de Novembro de 2013.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Diretor de Departamento de Gestão Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00043, de 20 de Novembro de 2013

Grupo: CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS					
Subgrupo: CAFÉ					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
8.1.1	KG	CAFÉ EM GRÃO - KG	13,75	00043/2013	22/11/2013
8.1.2	KG	CAFÉ MOÍDO - KG	15,22	00043/2013	22/11/2013
8.1.3	KG	CAFÉ TORRADO - KG	14,00	00043/2013	22/11/2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
Subgrupo: VINHOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.10.21	UN	VINHO NACIONAL 375 ML Classe 2	16,88	00043/2013	22/11/2013
22.10.21	UN	VINHO NACIONAL 375 ML Classe 4	8,59	00043/2013	22/11/2013
22.10.23	UN	VINHO NACIONAL 660 ML Classe 4	5,53	00043/2013	22/11/2013
22.10.24	UN	VINHO NACIONAL 750 ML Classe 1	27,14	00043/2013	22/11/2013
22.10.24	UN	VINHO NACIONAL 750 ML Classe 2	26,31	00043/2013	22/11/2013
22.10.24	UN	VINHO NACIONAL 750 ML Classe 3	15,92	00043/2013	22/11/2013
22.10.24	UN	VINHO NACIONAL 750 ML Classe 4	7,64	00043/2013	22/11/2013
22.10.25	UN	VINHO NACIONAL 800 ML Classe 2	28,22	00043/2013	22/11/2013
22.10.25	UN	VINHO NACIONAL 800 ML Classe 4	6,94	00043/2013	22/11/2013
22.10.26	UN	VINHO NACIONAL 870 ML Classe 4	6,05	00043/2013	22/11/2013
22.10.27	UN	VINHO NACIONAL 880 ML Classe 4	4,47	00043/2013	22/11/2013
22.10.28	UN	VINHO NACIONAL 1500 ML Classe 4	8,18	00043/2013	22/11/2013
22.10.29	UN	VINHO NACIONAL 2000 ML Classe 4	18,19	00043/2013	22/11/2013
22.10.30	UN	VINHO NACIONAL 4600 ML Classe 4	30,85	00043/2013	22/11/2013
22.10.31	UN	VINHO ESTRANGEIRO 660 ML Classe 3	26,39	00043/2013	22/11/2013
22.10.32	UN	VINHO ESTRANGEIRO 750 ML Classe 1	44,81	00043/2013	22/11/2013
22.10.32	UN	VINHO ESTRANGEIRO 750 ML Classe 2	26,44	00043/2013	22/11/2013
22.10.32	UN	VINHO ESTRANGEIRO 750 ML Classe 3	25,54	00043/2013	22/11/2013
22.10.32	UN	VINHO ESTRANGEIRO 750 ML Classe 4	23,00	00043/2013	22/11/2013
22.10.33	UN	VINHO ESTRANGEIRO 1500 ML Classe 3	46,95	00043/2013	22/11/2013

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
Subgrupo: CHAMPANHAS, ESPUMANTES/COOLERS, SIDRAS, VERMUTES					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.11.4	UN	CHAMPAGNE 660 ML Classe 1	32,95	00043/2013	22/11/2013
22.11.4	UN	CHAMPAGNE 660 ML Classe 2	16,43	00043/2013	22/11/2013
22.11.4	UN	CHAMPAGNE 660 ML Classe 3	9,33	00043/2013	22/11/2013
22.11.4	UN	CHAMPAGNE 660 ML Classe 4	9,24	00043/2013	22/11/2013
22.11.4	UN	CHAMPAGNE 660 ML Classe 5	7,56	00043/2013	22/11/2013
22.11.5	UN	CHAMPAGNE 750 ML Classe 1	45,04	00043/2013	22/11/2013
22.11.5	UN	CHAMPAGNE 750 ML Classe 2	41,85	00043/2013	22/11/2013
22.11.5	UN	CHAMPAGNE 750 ML Classe 3	30,28	00043/2013	22/11/2013
22.11.5	UN	CHAMPAGNE 750 ML Classe 4	17,80	00043/2013	22/11/2013
22.11.5	UN	CHAMPAGNE 750 ML Classe 5	7,89	00043/2013	22/11/2013
22.11.6	UN	CHAMPAGNE 2500 ML Classe 1	39,50	00043/2013	22/11/2013
22.11.6	UN	CHAMPAGNE 2500 ML Classe 2	32,58	00043/2013	22/11/2013
22.11.6	UN	CHAMPAGNE 2500 ML Classe 3	26,20	00043/2013	22/11/2013
22.11.6	UN	CHAMPAGNE 2500 ML Classe 4	16,10	00043/2013	22/11/2013
22.11.7	UN	VERMUTE 900 ML Classe 1	13,55	00043/2013	22/11/2013
22.11.7	UN	VERMUTE 900 ML Classe 2	8,90	00043/2013	22/11/2013
22.11.8	UN	VERMUTE 995 ML Classe 1	20,17	00043/2013	22/11/2013

Grupo: TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS					
Subgrupo: TABACARIA - FUMO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
24.1.7	KG	FUMO DE CORDA	113,35	00043/2013	22/11/2013
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Classe 1	3,13	00043/2013	22/11/2013
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Classe 2	2,65	00043/2013	22/11/2013
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Classe 3	2,03	00043/2013	22/11/2013
24.1.8	PCT	FUMO DESFIADO 50 G Classe 4	1,80	00043/2013	22/11/2013
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Classe 1	3,00	00043/2013	22/11/2013
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Classe 2	2,50	00043/2013	22/11/2013
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Classe 3	2,40	00043/2013	22/11/2013
24.1.9	PCT	FUMO DESFIADO 47G Classe 4	2,35	00043/2013	22/11/2013

24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Classe 1	2,09	00043/2013	22/11/2013
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Classe 2	1,76	00043/2013	22/11/2013
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Classe 3	1,69	00043/2013	22/11/2013
24.1.10	PCT	FUMO DESFIADO 40G Classe 4	1,18	00043/2013	22/11/2013
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Classe 1	2,35	00043/2013	22/11/2013
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Classe 2	1,70	00043/2013	22/11/2013
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Classe 3	1,16	00043/2013	22/11/2013
24.1.11	PCT	FUMO DESFIADO 38G Classe 4	0,96	00043/2013	22/11/2013
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Classe 1	2,00	00043/2013	22/11/2013
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Classe 2	1,85	00043/2013	22/11/2013
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Classe 3	1,63	00043/2013	22/11/2013
24.1.12	PCT	FUMO DESFIADO 36G Classe 4	1,40	00043/2013	22/11/2013
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Classe 1	2,00	00043/2013	22/11/2013
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Classe 2	1,89	00043/2013	22/11/2013
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Classe 3	1,45	00043/2013	22/11/2013
24.1.13	PCT	FUMO DESFIADO 35G Classe 4	1,35	00043/2013	22/11/2013
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Classe 1	3,00	00043/2013	22/11/2013
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Classe 2	1,78	00043/2013	22/11/2013
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Classe 3	1,08	00043/2013	22/11/2013
24.1.14	PCT	FUMO DESFIADO 34G Classe 4	0,90	00043/2013	22/11/2013
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Classe 1	1,90	00043/2013	22/11/2013
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Classe 2	1,50	00043/2013	22/11/2013
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Classe 3	1,05	00043/2013	22/11/2013
24.1.15	PCT	FUMO DESFIADO 32G Classe 4	0,87	00043/2013	22/11/2013
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Classe 1	1,46	00043/2013	22/11/2013
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Classe 2	1,28	00043/2013	22/11/2013
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Classe 3	0,98	00043/2013	22/11/2013
24.1.16	PCT	FUMO DESFIADO 30G Classe 4	0,82	00043/2013	22/11/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
VINHOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS	
Classe 1	Casillero del Biablo (todos), Outras Marcas
Classe 2	Fina Flichman (todos), Santa Helena (todos)
Classe 3	Baron D'Argnac Moelleux, Cella Lambrusco (todos), San Pedro (todos), Concha Y Toro (todos), Gato Negro (todos)
Classe 4	Tarapaca, Adreani, Merlot Tinto, Trivento
BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
CHAMPANHAS, ESPUMANTES/COOLERS, SIDRAS, VERMUTES	
Classe 1	Martini
Classe 2	Paratini, Cortezano
Classe 3	Mumm Brüt, Saiton Demi Seco
Classe 4	Moscato Especial Branco com 2 taças, Chuva de Prata Branco, Chuva de Prata sem álcool
Classe 5	Sidra Cereser Maracujá, Sidra Cereser sem álcool Morango, Sidra Cereser Maçã, Sidra Cereser Celebrate, Sidra Champs Maçã, Sidra Cereser Pêssego, Sidra Cereser sem álcool Diet Maçã, Sidra Cereser sem álcool Uva, Sidra Cereser sem álcool Maçã, Sidra Cereser Uva, Sidra Cereser Morango
TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS	
TABACARIA - FUMO	
Classe 1	Trevo, Trevo Especial, Trevo Tradicional, Trevo Tradicional Especial, Outras Marcas
Classe 2	Arapiraca, Cavalinho, Cavalho Dumelhor, Extra Forte, Alvorada
Classe 3	Iriandês Branco, Finamore Capuccino, Serfanejo, Coringa Extra Forte, Saci
Classe 4	Super Bom, Atzal, Sempre Forte, Maratá

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 091/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.303

PROCESSO Nº:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/6040/503508

2012/003418

SUJEITO PASSIVO: MANÁ LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.402.916-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS - GIAM. EMPRESA NÃO CADASTRADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a multa formal por descumprimento de obrigação acessória aplicada a contribuinte que não se encontrava inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI/TO, no período de referência da infração.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2012/003418 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Deides Ferreira Lopes, Valcy Barboza Ribeiro e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos 12 dias do mês de novembro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 092/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.272

PROCESSO Nº: 2013/7000/500109

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000701

SUJEITO PASSIVO: REZENDE & COUTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.414-5

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIF. INSCRIÇÃO ESTADUAL BAIXADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a multa formal por descumprimento de obrigação acessória aplicada a contribuinte cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI/TO se encontrava baixada voluntariamente.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2013/000701 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Evaniter Cordeiro Toledo e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale. Presidiu a sessão de julgamento aos 29 dias do mês de outubro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 093/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.213

PROCESSO Nº: 2010/6640/500976

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2010/002609

SUJEITO PASSIVO: GOMES & TORRES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.088.854-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 173, I, CTN. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário começa a contar do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado", conforme estabelece o inciso I do art. 173 do CTN. Nestes termos, a configuração da decadência implica a extinção do crédito tributário. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2010/002609 em ocorrência da decadência e absolver o sujeito passivo nos valores de R\$ 16.516,60 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e R\$ 14.862,43 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Senhor Rui José Diel fez sustentação oral pela fazenda pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Valcy Barbosa Ribeiro e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de outubro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 094/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.223

PROCESSO Nº: 2011/6040/502553

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/001756

SUJEITO PASSIVO: DISMOBRAS IMP. EXP. DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.402.528-6

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. AUDITORIA. REEXAME NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA. OFERECIMENTO DE PROVA DOCUMENTAL COM A IMPUGNAÇÃO - Exigência fiscal afastada mediante comprovação nos autos de que o valor do crédito de ICMS constituído é oriundo de saldo credor regularmente transportado do período anterior. A configuração de inexistência de fato infringente implica a insubsistência da autuação. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2011/001756 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 4.534,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao campo 4.11. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale, Valcy Barboza Ribeiro e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de outubro de 2013, o conselheiro Edson Luiz Lamounier.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº: 095/2013

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.258

PROCESSO Nº: 2011/6870/510008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011/002636

SUJEITO PASSIVO: CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.368.947-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. ART. 173, I, CTN. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário começa a contar do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado", conforme estabelece o inciso I do art. 173 do CTN. Nestes termos, a configuração da decadência implica a extinção do crédito tributário. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ACOLHIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2011/002636 pela ocorrência da decadência e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 2.642,20 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Heverton Luiz de Siqueira Bueno fez sustentação oral pela fazenda pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Deides Ferreira Lopes, Evaniter Cordeiro Toledo, Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale e Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva. Presidiu a sessão de julgamento aos 22 dias do mês de outubro de 2013, o conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, Palmas - TO, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURASecretário: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS****RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC PRESENCIAL Nº 002/2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura, instituída pelas Portarias nº 209, de 17 de maio de 2013 e 212, de 21 de outubro de 2013, torna público o resultado da RDC PRESENCIAL nº 002/2013, conforme Processo nº 2013/6301/000008, realizado às 13 (treze) horas, do dia 09 (nove) de julho de 2013, em sua sede na Rodovia TO - 010, km 01, Lt. 11, Setor Leste - Área Verde, nesta Capital, objetivando: Lote 01: Implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário na ARSO 92; Lote 02: Implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário na ARSO 131 e Lote 03: Implantação de redes de distribuição de água, coleta de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, pavimentação com sinalização e calçadas de vias na ALC NO 33/43, em Palmas, no Estado do Tocantins, que teve como vencedora a empresa N. A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, no valor de Lote 01: R\$ 750.960,62 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos); Lote 02: R\$ 1.031.710,00 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e dez reais) e Lote 03: R\$ 1.284.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais), perfazendo um montante de R\$ 3.066.670,62 (três milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

Palmas - TO, 21 de novembro de 2013.

CÍRIO CAETANO DA SILVA

Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas e Serviços

SECRETARIA DA JUVENTUDESecretário: **OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO****PORTARIA SEJUV Nº 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 42 § 1º, inciso I e IV da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 31, § 4º, inciso II do Decreto n.º 4.756, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalar o Almoxarifado Central, para depósito de móveis e materiais da Secretaria Estadual da Juventude - SEJUV;

Considerando que o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado, conforme Laudos de Avaliações, às fls. dos autos;

Considerando que o Decreto nº 4.733/2013, publicado no DOE nº 3.815 de 14/02/2013, cujo teor ressalta que são dispensados da apreciação da Procuradoria-Geral do Estado os instrumentos jurídico-administrativos;

Considerando, ainda, a PORTARIA PGE/GAB Nº 14/2013 publicada no DOE nº 3.818, de 19/02/2013, que estabelece diretrizes e minutas padronizadas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins,

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização do procedimento licitatório, para a contratação do Sr. ALARICO LIÑO SUARTE, casado com a Srª EUNICE NUNES DA SILVA SUARTE, representados, conforme Contrato de Administração de Imóvel com Exclusividade de Locação Imobiliária, pela empresa MEGA EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.733.222/0001-30, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para instalar o Almoxarifado Central, para depósito de móveis e materiais da Secretaria Estadual da Juventude - SEJUV, no valor mensal de R\$ 7.149,50 (Sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 85.794,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), na conformidade do Processo nº 2013.4301.00090.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**Secretário: **FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA****PORTARIA SEPLAN Nº 457/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O Secretário do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 86 e 87, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, o gozo de 15 (quinze) dias das férias da servidora SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO, Ass. Admin/Coordenadora de Exec. Orçamentária - CDE-V, matrícula funcional nº 659839 referentes ao período aquisitivo de 22.11.2011 a 21.11.2012, previstas para 01.11.2013 a 30.11.2013, suspensas pela PORTARIA SEPLAN nº 389/2013, de 17 de outubro de 2013, para que sejam fruídas no período de 09.12.2013 a 23.12.2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEPLAN Nº 480/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Secretário do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 86 e 87, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, o gozo de 11 (onze) dias das férias da servidora EDILZA DE FÁTIMA DA SILVA SÉRGIO MONTEIRO, Ass. Administrativa/FCA - 8, matrícula funcional nº 871269 referentes ao período aquisitivo de 14.02.2012 a 13.02.2013, previstas para 03.08.2013 a 13.08.2013, suspensas pela PORTARIA SEPLAN nº 227/2013, de 16 de julho de 2013, para que sejam fruídas no período de 02.12.2013 a 12.12.2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei 8.666/93, resolve,

APOSTILAR

O Segundo Termo de Acordo e Parcelamento de Dívida celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e a empresa Siemens Interprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA., referente a dívida do Contrato 048/2008 autos 2008/0901/001057, para constar a alteração referente ao nome da empresa a partir de 1º de outubro de 2013, conforme a 13ª alteração do Contrato Social:

Onde se lê:

Siemens Interprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas LTDA.

Leia-se:

UNIFY - Soluções em Tecnologia da Infomação LTDA.

Palmas, 12 de novembro de 2013.

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TO SEFAZ Nº 007/2013
PROCESSO Nº 00.1512524/2013**

A Pregoeira comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLETES E BONÉS), por ter sido considerada infrutífera.

Palmas, 19 de novembro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 129/2013**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
(GPS, TELA DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA, ETC)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONVÊNIO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.070/3100/2013
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS
- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data: 03/12/2013 às 15h00min (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0--63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4533 OU 3212.4546, em Palmas - TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 109/2013**

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE
(ESTANTES EM AÇO)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TESOURO/REC.PRÓPRIO

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01.234/1701/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE

Data: 04/12/2013 às 14h00min (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de licitações, fone 0--63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546, em Palmas - TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 239/2013**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
(CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR O CURSO
DE ANÁLISE CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONVÊNIO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.112/3100/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Data: 03/12/2013 às 16h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0-63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546, em Palmas - TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 358/2013**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
(aparelho de ar condicionado split)

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.767/1701/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data: 04/12/2013 às 17h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0-63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4543 OU 3212.4546, em Palmas - TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 21 de novembro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 341/2013
PROCESSO Nº 00.767/1701/2013**

A Pregoeira comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe para Aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado split) por ter sido considerada fracassada.

Palmas, 21 de novembro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretária: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

PORTARIA DGDRT/Nº 0192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 027/12 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora MARIA JOSE RIBEIRO LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 524569/1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0193, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora CLEAN CASTRO LIMA DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 804128/1, do Hospital de Referência de Augustinópolis para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos

PORTARIA DGDRT/Nº 0194, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora VALERIA MARIA MENDES DA SILVA, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 361103/2, da Diretoria de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres.

PORTARIA DGDRT/Nº 0195, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora MARIA LUIZA DA SILVA PIRES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 330817/2, do Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos - Palmas.

PORTARIA DGDRT/Nº 0196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora SONJA VARGAS MARQUES, Assistente Administrativa, matrícula nº 806666/2, do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins para Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres.

PORTARIA DGDRT/Nº 0197, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 005/11 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor MARCILIO JOSE VASCONCELOS CAVALCANTI, Cirurgião Dentista, matrícula nº 1048953/2, para a Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0198, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora WILIANY MONTEIRO ASSUNÇÃO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 934231/1, do Hospital de Referência de Araguaína para Hospital de Referência de Pedro Afonso - Leônicio de Sousa Miranda.

PORTARIA DGDRT/Nº 0199, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora KLEYMARA GEISA GOMES LIRALOPES, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1226703/1, do Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos - Palmas para o Hospital de Referência de Porto Nacional.

PORTARIA DGDRT/Nº 0200, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 037/11 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor ALEIKSON SANTOS DO NASCIMENTO, Enfermeiro, matrícula nº 1050800/2, para a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0201, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, § 1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento das Unidades de Saúde do Estado, resolve

REMOVER

a partir da data da publicação, a servidora CAROLINA SANTIN COTICA PINHEIRO, Psicóloga, matrícula nº 1211528/1, do Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins para o Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva.

PORTARIA DGDRT/Nº 0203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor NILSON GONCALVES LOPES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1231278/1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor EDNEY FARIAS DOS SANTOS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1136607/1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora CARMOSINA PEREIRA DE SOUSA, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 281030/1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0206, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS DANTAS, Assistente Administrativa, matrícula nº 882966/1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0207, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora EVA JANNY FERNANDES SARAIVA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 878045/3, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGDRT/Nº 0208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/13 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora JACQUELINE OLIVEIRA ABREU, Psicóloga, matrícula nº 658800/2, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2013

Abertura às 10:00 (dez) horas do dia 10 de dezembro de 2013
Será realizado pelo portal: Comprasnet

A Secretaria de Estado da Saúde, torna público, que realizará a licitação em tela para a data e horário acima descrito, que visa Registro de Preços para eventual e provável aquisição de materiais hospitalares e curativos (absorvente feminino, atadura de crepon e outros) destinados aos hospitais mantidos e Administrados pela Secretaria da Saúde do Tocantins. O edital estará disponível no site: www.saude.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-3098 ou 2082. (Processo 2013/3055/2231). Pregoeira: Clenair Barbosa de Carvalho Dias.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

RODOLFO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO - Nº 405/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prestação de Conta do Conselho Estadual de Saúde no exercício de 2013.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292 de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei 2.733, de 04 de julho de 2013 e Regimento Interno com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando os trabalhos executados pelo Conselho Estadual de Saúde no Exercício de 2013;

Considerando a apresentação feita pelo Conselheiro Juliano do Vale, ocupante do cargo de tesoureiro na Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Estadual de Saúde em sua 179ª Reunião Ordinária, realizada aos 10 dias do mês de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as prestações de Contas do Conselho Estadual de Saúde referente ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neirton José de Almeida
Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 405, de 10 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Vanda Maria Gonçalves Paiva
Secretária de Estado da Saúde

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A

Presidente: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA/Nº 053/FOMENTO/2013.

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº. 8.666/93,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de realizar aquisição de Passagens Aéreas para o colaborador Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira da Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado junto a três empresas do ramo;

Considerando a permissibilidade esculpida no parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de equipamento externo de armazenamento de dados junto a empresa Namaste Agency, CNPJ n.º 12.409.759/0001-01, com valor total de R\$ 1.435,52 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 2013/99920/00061 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de Novembro de 2013.

PORTARIA/Nº 54/FOMENTO/2013.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 58, § 3º, c/c art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº.	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Adiel Pereira de Carvalho Supervisor Administrativo	Manuel Bandeira Junior Almeida Agente de Fomento	019/2013	ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n. 509. - CNPJ: 34.028.316/7883-47;	O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Outubro de 2013.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Diretor Presidente

José Antônio de Souza Filho
Diretor Operacional e Adm. Financeiro em Exercício

PORTARIA/Nº 56/FOMENTO/2013.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 58, § 3º, c/c art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº.	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Alexandro Ramos Coordenador de Gestão de Crédito	Betânia da Silva Analista de Fomento	023/2013	2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO.	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referentes ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Novembro de 2013.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Diretor Presidente

José Antônio de Souza Filho
Diretor Operacional e Adm. Financeiro em Exercício

PORTARIA/Nº 57/FOMENTO/2013.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, considerando a permissibilidade esculpida no art. 58, § 3º, c/c art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e consequentes Aditivos, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº.	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
Alexandro Ramos	Betânia da Silva	022/2013	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referentes ao registro de títulos, documentos e protestos, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Coordenador de Gestão de Crédito	Analista de Fomento			

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Executiva sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Executiva, sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Executiva sobre tais eventos para devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços prestados e peças efetivamente adquiridas;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Novembro de 2013.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Diretor Presidente

José Antônio de Souza Filho
Diretor Operacional e Adm. Financeiro em Exercício

PORTARIA Nº 58/FOMENTO/2013.

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº. 8.666/93,

Considerando a conveniência administrativa;

Considerando o erro na emissão do valor da contratação do Seguro Predial da Agência de Fomento, na Portaria 32/FOMENTO/2013,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 32/FOMENTO/2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE n.3.956, de 09 de setembro de 2013.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

PORTARIA/Nº 061/FOMENTO/2013.

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº. 8.666/93,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de realizar aquisição de Passagens Aéreas para a colaboradora Maria do Socorro da Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado junto a três empresas do ramo;

Considerando a permissibilidade esculpida no parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de equipamento externo de armazenamento de dados junto a empresa Namaste Agency, CNPJ n.º 12.409.759/0001-01, com valor total de R\$ 1.458,51 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 2013/99920/00061 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Novembro de 2013.

PORTARIA Nº 62/FOMENTO/2013.

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº. 8.666/93,

Considerando a conveniência administrativa;

Considerando o erro na emissão do valor da contratação do Seguro Predial da Agência de Fomento, na Portaria 46/FOMENTO/2013,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 46/FOMENTO/2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE n.3.997, de 04 de novembro de 2013.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.: 009/2010;
PROCESSO Nº. 043/2010;
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
CONTRATADA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS - CNPJ: 25.086.034/0001-71;
OBJETO: O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 009/2010.
VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Onze do Contrato nº. 009/2013 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de Outubro de 2013 e terá por termo a data de 07 de Outubro de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira M.Sc. - Diretor Presidente; José Antônio de Souza Filho - Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício;
Isaac Pinto Averbuch - Interventor;
Simone Rose de Souza Neiva Coêlho - Procuradora;
Ary Pinto Ribeiro Filho - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2009;
 PROCESSO Nº. 010/2009;
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.
 CONTRATADA: INVOLÁVEL PALMAS TOCANTINS COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES ALETRÔNICOS LTDA. - CNPJ Nº 09.619.308/0001-94;
 OBJETO: "Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de vigilância eletrônica de alarmes, inclusive a configuração, operação, instalação, locação, supervisão, manutenção, conservação de todos os materiais necessários à boa execução dos serviços".
 PREÇO DO CONTRATO PRINCIPAL: R\$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais);
 VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL: 12 meses a contar de 03 de novembro de 2009.
 OBJETO DO ADITIVO: "O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 010/2009."
 VIGÊNCIA: "A vigência prevista na Cláusula Nona do Contrato nº 010/2009 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2013 e terá por termo a data de 03 de novembro de 2014."
 DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2013.
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira M.Sc. - Diretor Presidente;
 José Antônio de Souza Filho - Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício;
 Fernando Rodrigo Nesi Rossi - Sócio Administrador;
 Vera Maria Duarte Daniel - Sócia.

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte Contrato:

CONTRATO Nº.: 019/2013;
 PROCESSO Nº.: 038/2012;
 CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
 CONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n. 509. - CNPJ: 34.028.316/7883-47;
 VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
 OBJETO: "O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento Contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida."
 INÍCIO: 03 de setembro de 2013;
 TÉRMINO: 03 de setembro de 2014;
 DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2013;
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, M.sc. - Diretor-Presidente
 José Antônio de Souza Filho - Diretor Operacional Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
 Paulo Wernek Barros Martins - Representante Legal
 Samir Oliveira da Silva - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte Contrato:

CONTRATO Nº: 023/2013;
 PROCESSO Nº: 2013/99920/000013;
 CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
 CONTRATADA: 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - CNPJ: 00.064.950/0001-80;
 VALOR TOTAL: R\$ 3.155,44 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referentes ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A"
 INÍCIO: 29 de outubro de 2013;
 TÉRMINO: 29 de outubro de 2014;
 DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2013;
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, M.sc. - Diretor-Presidente
 José Antônio de Souza Filho - Diretor Operacional Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
 Sagrâmos Ângela Piccoli - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte Contrato:

CONTRATO Nº: 022/2013;
 PROCESSO Nº: 2013/99920/000042;
 CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
 CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS/TO - CNPJ: 26.750.752/0001-63;
 VALOR TOTAL: R\$ 18.923,12 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos);
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referentes ao registro de títulos, documentos e protestos, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A".
 INÍCIO: 28 de outubro de 2013;
 TÉRMINO: 28 de outubro de 2014;
 DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2013;
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, M.sc. - Diretor-Presidente
 José Antônio de Souza Filho - Diretor Operacional Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
 Geraldo Henrique Moromizato - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte Contrato:

CONTRATO Nº. : 023/2013;
 PROCESSO Nº. : 2013/99920/000013;
 CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
 CONTRATADA: 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - CNPJ: 00.064.950/0001-80;
 VALOR TOTAL: R\$ 3.155,44 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referentes ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A"
 INÍCIO: 29 de outubro de 2013;
 TÉRMINO: 29 de outubro de 2014;
 DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2013;
 SIGNATÁRIOS: Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira, M.sc. - Diretor-Presidente
 José Antônio de Souza Filho - Diretor Operacional Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
 Geraldo Henrique Moromizato - Representante Legal

**AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES
 DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS**

Presidente: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA (RESPONDENDO)**

PORTARIA/AGETRANS Nº 248, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e o Ato nº 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, resolve:

I - CONCEDER 18 (dezoito) dias de férias ao servidor JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA, Engenheiro Mecânico, matrícula nº 222413, interrompidas pela portaria/SEINFRA de nº 89, publicada no Diário Oficial nº 3.820, referente ao período aquisitivo de: 07/06/2010 à 06/06/2011, a serem gozadas no período de 02/01/2014 à 19/01/2014, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo, porém, os seus efeitos a partir do dia 02/01/2014.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO

O presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei 8.666/93, autoriza a empresa Barra Grande Construções Ltda, a dar reinício à execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte da rodovia TO 245, trecho Mansinha/Lizarda/divisa. TO-MA com 106 km de extensão, no município de Lizarda - TO, de conformidade com o contrato 075/2012, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de 11/10/2013.

Alvicto Ozores Nogueira
Presidente

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº 2013/38960/00383
PARTÍCIPES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Monte Santo.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Monte Santo.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 19/11/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Francisco José Ferreira Lima (Prefeito Municipal).

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base nos Decretos nºs 2.435/2005, 3.939/2010, 4.308, de 1º de junho de 2011 e 4.846, de 03 de julho de 2013 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2013 da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, ao preço das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexadas aos autos:

Empresa: MARIA JURCÉLIA DA SILVA-ME - CNPJ Nº 07.805.367/0001-21

ITEM	UNID	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	108	Jaleco em brim pesado, cor laranja, manga longa com ribana, gola tipo polo, com 5 botões na frente e um bolso na frente, sendo: 40- M, 52- G e 16 -GG.	39,90	4.309,20
3	Unid.	1.632	Calça em brim pesado. Cor laranja, com duas faixas refletivas com 20 cm de distancia entre as mesmas e um bolso no verso, sendo: 20- 36, 40- 38,300-40, 312-42, 380-44 e 300-46.	38,80	63.321,60
5	Unid.	34	Calça em brim pesado, cor branca e um bolso no verso, sendo: 10-36, 10-38, 07-40, 05-42 e 02-44.	39,00	1.326,00
7	Unid.	414	Colete cor preta, com faixas refletivas na cor prata, sem mangas, gola tipo "V", com 5 botões e um bolso na frente, sendo: 50-P, 164-M, 150-G e 50-GG.	37,30	15.442,20
Valor total R\$					84.399,00

Empresa: FG COMÉRCIO DE MALHAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-CNPJ Nº 07.727.594/0001-86

ITEM	UNID	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Unid.	2.160	Camisa malha fria, cor laranja, manga longa com ribana, gola normal e um bolso na frente, sendo: 150- P, 780 -M, 820- G, 250- GG e 160- EG.	19,30	41.688,00
4	Unid.	288	Camisa malha fria, cor branca, manga curta, tipo gola polo na cor azul Royal e um bolso na frente, sendo: 70-P, 120-M, 60-G e 38-GG.	18,20	5.241,60
8	Unid.	450	Boné, em brim pesado, cor amarela, forrado, com silk na frente e nas laterais, com feixe de metal, sendo: 50-P, 200-M, 150-G, 50-GG.	10,40	4.680,00
Valor total R\$					51.609,60

Empresa: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA-CNPJ Nº 10.638.290/0001-57

ITEM	UNID	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	Unid.	500	Camisa malha fria, cor amarela, manga longa com ribana, gola normal e um bolso na frente, sendo: 50-P, 250-M, 150-G e 50-GG.	18,80	9.400,00
10	Unid.	100	Camisa malha tricoline, cor azul marinho, manga curta, com botões e bolso na frente, sendo: 20-P, 40-M, 30-G e 10-GG.	38,00	3.800,00
Valor total R\$					13.200,00

Empresa: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA-CNPJ Nº 00.537.143/0001-37

ITEM	UNID	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	Unid.	50	Camisa malha fria, cor azul marinho, manga curta, tipo gola polo e um bolso na frente, sendo: 10-P, 20=M, 15-G e 05-GG.	18,70	935,00
Valor total R\$					935,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega;

a) O fornecimento será efetuado de acordo com a requisição emitida pela AGETRANS, após o recebimento da nota de empenho. Os produtos deverão ser fornecidos conforme a solicitação, mediante a apresentação de requisição dos materiais devidamente assinada e carimbada pela Diretoria de Administração da AGETRANS.

b) Os produtos deverão ser entregues no local estipulado no item 03 do termo de referência em anexo.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 100% (cem por cento) do valor total da ata registrada.

1.4. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS de que os materiais estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS.

Palmas - TO, 12 de novembro de 2013.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA
Presidente da AGETRANS

CIRIO CAETANO DA SILVA
Pregoeiro

FELIPE BONFIM BRITO NEIVA LÚCIO
FG Comércio de Malhas e Artigos do Vestuário Ltda

LOURIVAL DE OLIVIERA SILVA
Louripeças Comercial Ltda - ME

SILVIO ROBERTO DA SILVA
Maria Jurcelia da Silva - ME

MÁRCIO MAGALHÃES
O & M Multivisão Comercial Ltda

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2013**

A Comissão de Licitação da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins, nomeada pela Portaria nº 39, de 03 de maio de 2013, publicada no DOE de 05 de junho de 2013 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 06 de novembro de 2013 às 09h00min, conforme Ata fls. nº 385 e Relatório de Avaliação de Documentos fls. nº 386 do processo nº 2013/38960/000.256, referente à Concorrência supra, informa:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA LTDA - EPP
2. HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
3. N.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
4. SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e § 1º.

Palmas - TO, 20 de novembro de 2013.

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013.

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Interveniente: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS.

Contratada: ELETRO HIDRO LTDA.

Objeto: readequação das planilhas com reflexo financeiro e prorrogação de prazo do Contrato nº 002/2013, referente à execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e construção de rede de distribuição de energia elétrica no Parque Industrial Álvaro Milhomem, em Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Valor: R\$ R\$ 197.835,88 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) alterando o valor do Contrato em epígrafe, que era de R\$ 1.562.785,31 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), para R\$ 1.760.621,19 (um milhão, setecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

Funcional Programática: 36600.22.692.1008.3099, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 0240.

Processo nº 2013/3660/000.036.

Data da assinatura: 01 de novembro de 2013.

Signatários: Paulo Henrique Ferreira Massuia - Representante da Contratante

Alvicto Ozores Nogueira - Representante da Interveniente.

Wilmir Oliveira Bastos - Representante da Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 011/2013**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE PARTE DA SUPERESTRUTURA, COM SUBSTITUIÇÃO DO TABULEIRO DA PONTE NA TO-40, TRECHO: ALMAS / PINDORAMA, KM 48,80 - CÔRREGO OLIVEIRA.

Vencedora: CONNOR CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 71.333,48 (setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Palmas - TO, 21 de novembro de 2013.

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

**AGÊNCIA TOCANTINENSE
DE SANEAMENTO - ATS**

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

PORTARIA Nº 851, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42 §1º incisos de I a IV da Constituição do Estado combinado com o art. 37, §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 55 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, com fulcro no Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 001/2013, de 05/09/2013, publicado no DOE de nº 3.956 de 09/09/2013, visando o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receita através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento.

CONSIDERANDO o Parecer nº 090/2013 - exarado pela Assessoria Jurídica desta Agência e pelo Parecer 861/2013 exarado pela Procuradoria-Geral do Estado por intermédio da Subprocuradoria administrativa aprovado pelo Procurador-Geral do Estado através do Despacho n "SCE/GAB" nº 1635/2013 que opina favoravelmente ao Edital de credenciamento 001/2013;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.003, habilitando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL cumprido as exigências do Edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos no item 8 do Edital;

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma remuneração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas;

CONSIDERANDO que o art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, faculta à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o termo de referencia e demais informações constantes do Processo nº 2012.3897.00072.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receita através de títulos emitidos pela Agência Tocantinense de Saneamento, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento pelo período de 15 (quinze) meses para atender a Agência Tocantinense de Saneamento.

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais);

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2012
 PROCESSO Nº. 2012 3897 00085
 CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
 CONTRATADO: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.
 OBJETO:
 O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contida na Cláusula Segundo do Contrato de nº 015/2012 formalizado pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS, para fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para atender a sede desta Agência.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1085.4367.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE DETALHADA: 01000000
 VALOR CONTRATO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
 VIGÊNCIA: 21/11/2013 a 21/11/2014
 DATA DA ASSINATURA: 20/11/2013
 SIGNATÁRIOS: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
 Mario Amaro da Silveira - Representante da Contratada.
 FISCAL DO CONTRATO: Carlos Eduardo Moreira da Silva, Mat.Func. 1270575-1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2012
 PROCESSO Nº. 2012 3897 000050
 CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
 CONTRATADO: Brasil Telecom S.A
 OBJETO:
 O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contida na Cláusula Terceira do Contrato de nº 015/2012 formalizado pela Agência Tocantinense de Saneamento com a empresa BRASIL TELECOM S.A, para prestação de serviços de telefonia fixa PABX para atender a sede desta Agência.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1085.4367.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE DETALHADA: 01000000
 VALOR CONTRATO: R\$ 72.204,72 (Setenta e dois mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos)
 VIGÊNCIA: 05/11/2013 a 05/11/2014
 DATA DA ASSINATURA: 05/11/2013
 SIGNATÁRIOS: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
 Paulo César de Castro Filho e José Pereira Lopes Júnior - Representantes da Contratada.
 FISCAL DO CONTRATO: Cristiane Alves Maciel Matos, Mat.Func. 1273930-1

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 002/2013**

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, torna público o RESULTADO do Julgamento de habilitação da Concorrência Nº 002/2013, tendo como objeto a construção de 135 pequenas barragens de acumulação de água em 27 municípios da região sudeste do Estado do Tocantins, consubstanciado nos documentos que instruem o Processo nº 2012 3897 00093, e, em especial, no Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Expansão, Meio Ambiente e Fiscalização disposto nos autos às fls. 901 e 902, restaram HABILITADAS as empresas: CONAP - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, RODRISA CONSTRUTORA LTDA - EPP, F. D. TAKAHARA & CIA LTDA - ME e AUTOBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3218-4037 ou através do e-mail cpl.ats@ats.to.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

PORTARIA TERRAPALMAS 020/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS nomeado pelo Ato Governamental nº 1.739-NM, de 08 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 08 de agosto de 2012, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 1.685, de maio de 2006;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 000804/2006; 000812/2006; 000764/2006; 000630/2006; 001528/2006 e 001208/2006 bem como no respectivo Parecer nº 603/2013; 641/2013; 076/2013; 554/2013; 553/2013 e 417/2013 da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que o título definitivo abaixo descrito foi emitido e não foi levado a registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando ainda, que o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

CANCELAR Administrativamente o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda nº 2937/05 e os Títulos de Propriedade nºs 002888/2009; 000313/2009; 002093/2009; 001614/2006 e 003071/2009 do imóvel denominado:

a) Lote nº 07, da Quadra T-12/T-22, conjunto 29 - C 29, Gleba 6, situado à Rua NS 14, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA.

b) Lote nº 18, da Quadra T-12/T-22, conjunto 29 - C 29, Gleba 6, situado à Rua NS 16, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de WANDERLENE ALVES LIMA.

c) Lote nº 10, da Quadra T-12/T-22, conjunto 39 - C 39, Gleba 6, situado à Rua NS 12, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de MARIA NAZARÉ RIBEIRO GLÓRIA DA COSTA.

d) Lote nº 19, da Quadra T-12/T-22, conjunto 39 - C 39, Gleba 6, situado à Rua NS 14, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de EDMUNDO BISPO DE SOUZA.

e) Lote nº 18, da Quadra T-12/T-22, conjunto 40 - C 40, Gleba 6, situado à Rua NS 16, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de MARTA DA SILVA CRUZ.

f) Lote nº 10, da Quadra T-12/T-22, conjunto 42 - C 42, Gleba 6, situado à Rua NS 18, do Loteamento Taquari, outorgado em favor de FLAVIA MARUQUES DA COSTA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA TERRAPALMAS 021/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS nomeado pelo Ato Governamental nº 1.739-NM, de 08 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 08 de agosto de 2012, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 2.690, de dezembro de 2012;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 011741/2011; 007855/2008; 013905/2011 e 010897/2010, bem como no respectivo Despacho "SCE/GAB" nº 3256/2013; 2137/2013; 2204/2013 e 2068/2013 da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que o título definitivo abaixo descrito foi emitido e não foi levado a registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando ainda, que o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR Administrativamente os Títulos de Propriedade nºs 992401/1999; 02983/1996; 003320/2000 e 990762/1999, do imóvel denominado:

a) Lote nº 07, da Quadra ARNO 72, QI-09, situado à Alameda 03, do Loteamento Palmas, outorgado em favor de RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA.

b) Lote nº 07, da Quadra 26, situado à Rua 22, do Loteamento Jardim Aurenny III, outorgado em favor de EXPEDITO ALVES DOS REIS.

c) Lote nº 12, da Quadra ARSE 122, conjunto QI-33, situado à Alameda 30, do Loteamento Palmas, outorgado em favor de JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS.

d) Lote nº 10, da Quadra ACSVNO 61, situado à Avenida LO-14, do Loteamento Palmas, outorgado em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIMA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA TERRAPALMAS 022/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS nomeado pelo Ato Governamental nº 1.739-NM, de 08 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.688, de 08 de agosto de 2012, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 2.690, de dezembro de 2012;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 008058/2008, bem como no respectivo Parecer nº 130/2013 da lavra da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando ainda, que o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a PORTARIA/SEHAB/Nº 545/2009, de 25 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 3.053, de 12 de janeiro de 2013, que Cancelou Administrativamente o Contrato de Comodato, datado de 04 de março de 1991, do imóvel: ARSE 14 QI H LOTE 21, em favor de Rita de Cássia Abreu de Aguiar.

Onde se lê: Rita de Cássia Abreu de Aguiar
Leia-se: Joaquim Miguel Campos Nogueira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO Nº: 2013 99910 039424

PERMITENTE: Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas
PERMISSIONÁRIO: ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO E PAZ.

OBJETO: Permissão de uso de um lote de terras para construção urbana, localizado na Quadra ACSUNO 70 CONJ 02 LOTE 14, situado nesta Capital.

PRAZO DA PERMISSÃO: Até quando exigir o interesse público

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2013

SIGNATÁRIOS: André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador-Geral do Estado, Gláucio Barbosa Silva - Diretor Presidente da TerraPalmas, Edna Carneiro dos Santos Nascimento - Permissionária

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA/DETRAN/GABDG/DA/Nº 714/2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, resolve;

Art. 1º DESIGNAR fiscal de contrato o servidor ALZIRO GOMES DE SOUSA, Cargo de Assessoramento Direto - FAS-6, matrícula 1196782 e a servidora LEÍSE VILARDI PARENTE, Supervisor - CDE - IV, matrícula 73109 para fiscalizarem o contrato nº 030/2012 referente ao processo nº 2012.3247.000478 relativo à Locação de imóvel para abrigar a CIRETRAN de Tocantinópolis - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 18 dias de novembro de 2013.

PORTARIA/DETRAN/GABDG/DA/Nº 715/2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art.22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, resolve;

Art. 1º DESIGNAR fiscal de contrato o servidor JANIO SOARES LEAL, Subtenente - STECB, matrícula 575164 e a servidora LEÍSE VILARDI PARENTE, Supervisora - CDE - IV, matrícula 73109 para fiscalizarem o Contrato nº 039/2013 referente ao processo nº 2013.3247.000516 relativo à Locação de imóvel para abrigar a CIRETRAN de Augustinópolis - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 19 dias de novembro de 2013.

PORTARIA/DETRAN/GABDG/Nº 716/2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores ANÍSIO VAZ DE MELO JUNIOR, JAIR MORAIS RIBEIRO e DAVIES SANDHERSON DE SOUZA DOURADO, para, sob a Presidência do primeiro e, atendendo requisição ministerial da Comarca de Pedro Afonso, compor Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar o envolvimento de servidores e credenciados do DETRAN, em irregularidades dispostas na Lei nº 1818/2007 (Estatuto dos Servidores do TO) e na Portaria GABDG/DETRAN/TO nº 1510/2012, referentes à placa do veículo MXF 6916, bem como, apurar as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal.

III - Da presente Portaria dê-se ciência às Superintendências Administrativa e Operacional, para as providências de sua competência.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2013.

PORTARIA Nº 891/2013/ASSEJUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor MARCOS MIRANDA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 003.097.941-29, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. TO00789977.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 892/2013/ASSEJUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor LUZIOMAR CARNEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 029.651.081-57, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. TO00851654.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 893/2013/ASSEJUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor LOURIVAL NONATO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 906.907.531-87, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. TO00806283.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 894/2013/ASSEJUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor KASSIO SOARES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 021.160.231-06, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. TO00792605.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 895/2013/ASSEJUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor JOSIMAR GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 400.609.852-91, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00808491.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 898/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor WELINGTON SILVA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 981.125.541-53, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00742444.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 899/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor DONIZETE PEREIRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 029.988.481-33, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00825107.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 900/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor ABSAHI MARTINS DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 601.532.291-87, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00766203.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 901/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 457.179.071-68, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00806216.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 902/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor HERMILTON MONTIZUMA GALVÃO, inscrito no CPF sob o nº 712.341.281-87, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00808096.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 903/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor HAROLDO CARVALHO BENTO, inscrito no CPF sob o nº 929.953.811-53, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00808486.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 904/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor MARIVALDO SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.577.491-44, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00764179.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 905/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor OLCIONE VIEIRA FERRER, inscrito no CPF sob o nº 381.727.713-04, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00786645.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 906/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor MANOEL FERREIRA PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 522.484.293-04, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00658192.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 907/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor LUCAS BORGES MARKUS, inscrito no CPF sob o nº 010.396.001-58, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00785691.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 908/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor GUSTAVO DOS REIS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.168.781-28, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00810702.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 909/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor FELICIANO GOMES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 131.801.341-00, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00767674.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 910/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor CELSO FILIPAK, inscrito no CPF sob o nº 362.782.709-00, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00808869.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 911/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor CLEBER RODRIGUES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 777.185.691-87, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00782996.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 912/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor EGNALDO GOMES MATOS, inscrito no CPF sob o nº 810.262.691-72, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00772072.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 913/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor BENJAMIM LEOPOLDINO MACHADO VERAS, inscrito no CPF sob o nº 341.117.781-00, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00740027.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 914/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor CASSIO ZACARIAS LOPES VERAS, inscrito no CPF sob o nº 027.602.841-40, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00791134.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 915/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA NETO, inscrito no CPF sob o nº 030.919.754-60, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00785333.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 916/2013/ASSEJUR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor ALTAMIRO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 176.007.907-34, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO00704895.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 917/2013/ASSEJUR, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do condutor VALDIVAN DE SOUZA BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 327.145.992-49, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração N.º. TO007533126.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante pagamento dos débitos, apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT

Presidente: **WAGNER COELHO SOUZA AMARAL MONTEIRO**

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 241/2013.

Republicada para correção

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o parágrafo único do art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR, matrícula nº 759068-2, Chefe da Assessoria Jurídica/Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2007/2008, que foram suspensas por meio da PORTARIA SECT/Nº 131, de 03 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.932, de 14 de julho de 2019, a partir de 17/12/2013, com término em 31/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 242/2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos VII do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 90 - DSG, de 09 de janeiro de 2012, com base no art. 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. O servidor Yuri Vinícius Silva, matrícula nº 867384-5, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 068/2012, vinculado ao Processo nº 2012/2034/000341, firmado com a empresa OI S/A.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI- responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor Luciano Ricardo de Souza, matrícula nº 809163, para no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Revoga-se a contar desta a Portaria da Fundação REDESAT/ GABPRES Nº 198/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.739 em 23 de outubro de 2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 243/2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII e XVII do Estatuto da Fundação, resolve,

Considerando o Parecer "AJ" nº 250/2013, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favoravelmente à dispensa de licitação, visando a contratação de Empresa para fornecimento de 02 (dois) *coffee break's* para 60 (sessenta) pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da empresa ALLINE BUFFET LTDA.- ME (nome fantasia ALLINE BUFFET), CNPJ nº 05.307.407/0001-80, visando a aquisição de 02 (dois) *coffee break's* para 60 (sessenta) pessoas, quando da realização do I Workshop de Locução e Produção de Áudio, dias 16 e 17 de novembro de 2013, no valor de R\$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme consta dos autos do Processo de nº 2013.2034.000201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/GABPRES Nº 244/2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII e XVII do Estatuto da Fundação,

Considerando o Parecer "AJ" nº 249/2013, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favoravelmente pela dispensa de licitação em face do pequeno valor, para inscrição de 10 (dez) servidores desta fundação, para participação no Workshop (Curso) de Locução e Produção, promovido pela Associação dos Servidores da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - ASSER;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei nº 8.666/1993, para a inscrição de 10 (dez) servidores desta fundação, para participação no *Workshop* (Curso) de Locução e Produção, a ser realizado nos dias 16 e 17 de novembro de 2013 em Palmas/TO., promovido pela Associação dos Servidores da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - ASSER, CNPJ nº 18.238.864/0001-01, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme consta dos autos do Processo de nº 2013.2034.000212.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 2012/2034/000341
Espécie: Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº: 068/2012
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT
Contratada: OI S/A.
Objeto: Termo aditivo de vigência de contrato
Dotação: 20340.04.122.1087.4356 Natureza de Despesa 3.3.90.39,
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
Data da assinatura: 17/10/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Cláudio Roberto Leandro Mariano e Paulo Cesar de Castro Filho.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 2012/2034/000343
Espécie: Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº: 064/2012
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT
Contratada: Telefônica Brasil S/A.
Objeto: Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Quarta acerca da quantidade estimada no contrato, e a qualificação da contratada em face da sucessão e nas mesmas condições contratuais.
Dotação: 20340.04.122.1087.4356 Natureza de Despesa 3.3.90.39,
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
Data da assinatura: 07/10/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Cláudio Ribeiro de Jesus e Jefferson Martins Madureira.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº: 047/2013
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT
Contratada: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda.
Objeto: Termo de Rescisão de contrato de parceria
Data da assinatura: 14/10/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Getúlio Carneiro de Sousa.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº: 048/2013
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT
Contratada: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda.
Objeto: Termo de Rescisão de contrato de parceria
Data da assinatura: 14/10/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Getúlio Carneiro de Sousa.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº: 072/2013
Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT
Contratada: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda.
Objeto: Termo de Rescisão de contrato de parceria
Data da assinatura: 14/11/2013
Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Getúlio Carneiro de Sousa.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: **RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)**

PORTARIA Nº 831/AP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, "caput", 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei 2.581, de 22 de maio de 2012, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve CONCEDER aos segurados, abaixo relacionados, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2010/2483/001040
SEGURADO: FELIX VALOIS GUARA BEZERRA
ÓRGÃO: Secretaria do Planejamento
MATRÍCULA: 398000/2
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Gestor Público
PADRÃO: IV
REFERÊNCIA: "H"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 11.977,38
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E
CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE: Paridade

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 001/2013
PROCESSO Nº: 2012/2483/002282
CONVENIENTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV.
CONVENIADA: Aspra - Tocantins.
OBJETO: Constituir a celebração do convênio, e a consignação em folha de pagamento com os militares Inativos da Reserva e da Reforma, no sistema VIABILIZE, para a inclusão e exclusão dos militares que forem associados na Associação das Praças e Servidores Militares do Estado - ASPRA-TO.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Prof. Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira - IGEPREV/TO e Jenilson Alves de Cirqueira - ASPRA-TO

UNITINS

Reitor: JOABER DIVINO MACEDO

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 301/2013.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 13, § 2º, alínea "f" do Estatuto da Fundação, do Estatuto da Fundação e considerando o Ato nº 62 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294 de 05/01/2011.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 800/2013 TCE/TO - Pleno que julgou legal o Edital de Concurso Público nº 01/2010, de 08/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 3.236, de 08/10/2010, destinado ao provimento de 97 (noventa e sete) vagas para os cargos de Professor Universitário Especialista (II), Nível 1, Professor Universitário Mestre (III), Nível 1 e Professor Universitário Doutor (IV), Nível 1 da Fundação Universidade do Tocantins/UNITINS, tendo por fundamento o art. 37, I e II da Constituição Federal c/c art. 9º, I e II da Constituição Estadual;

Considerando que a referida Resolução revoga a ordem de suspensão cautelar do referido certame, proferida por meio do despacho nº 819/2010, publicado no Boletim Oficial nº 366/2010, de 25/10/2010, ratificado pela Resolução nº 891/2010 TCE_PLENO, de 27/10/2010, em cotejo com o art. 19, § 2º, da Lei nº 1.284/2001, de 17/12/2001;

Considerando a necessidade de readequar o Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, Edital nº 01/2010, à demanda atual desta Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Implementação dos Expedientes necessários à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes desta IES, os seguintes empregados públicos:

- I - José Jamil Fernandes Martins - Presidente;
- II - Erion Schlenger de Paiva Maia - Membro;
- III - Paulo Rogério Rocha Mascarenhas - Membro;
- IV - Sílvia Carvalho de Oliveira - Membro.

Art. 2º O presidente, caso necessário, poderá convocar outros empregados públicos para auxiliar nas atividades da Comissão.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 403/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 308/2013.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 13, § 2º, alínea "f" do Estatuto da Fundação, do Estatuto da Fundação e considerando o Ato nº 62 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294, de 05/01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os empregados públicos abaixo discriminados para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, responsável pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito desta instituição de ensino superior:

I - Titulares: RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES (presidente), ANA CLÁUDIA FACHINI BARBOZA, MARINA MARTINS MANDUCA, RENATO EURÍPEDES NASCIMENTO JÚNIOR e MIGUEL ÂNGELO ALVARINO RAMOS;

II - Primeiros Suplentes: JOYCE JATIELLE PARENTE MASCARENHAS (presidente), CARLOS SOARES NOLETO, NEILA DA SILVA OLIVEIRA e MARLÚCIA F. L. DE ALMEIDA;

III - Segundos Suplentes: MEIRE LUCE RIBEIRO DE SÁ e KEILA FERNANDES SANTOS.

Art. 2º Os procedimentos referentes às infrações disciplinares deverão ser distribuídos proporcionalmente entre os presidentes da Comissão, cabendo aos membros a observância de eventuais impedimentos e suspeições, procedendo-se a substituição pelos suplentes, quando necessário.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 189/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 01/2013.

Processo: 2013/20321/002411

Cedente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Cessionária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Objeto: Cessão de Uso de terreno, matrícula nº 80.839, Livro nº. 2 (ficha) de Registro Geral de Imóveis com área total de 24,21 há (vinte e quatro hectares e vinte e um centiares), denominado lote 09-A do Loteamento Canela, vinculado e pertencente à CEDENTE, para fins de implantação e construção do Parque Tecnológico do Tocantins.

Modalidade de Cessão: A Cessão de uso é feita em caráter gratuito.

Vigência: O termo inicia na data da sua assinatura e termina em 10 (dez) anos, podendo ser finalizado antes da data fixada se houver rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data à Cessionária. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação por igual período mediante Termo Aditivo.

Data da assinatura: 14 de novembro 2013.

Signatários: Joaber Divino Macedo, Reitor da UNITINS.

Paulo Henrique Ferreira Massuia, Secretário da SEDECTI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: DEP. SANDOVAL LÔBO CARDOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****LEGISLAÇÃO: LEI Nº 10.520, DE 17.07.2002**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013-SRP. Abertura dia 06 de dezembro de 2013, às 9h, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamento de Ar Condicionado Central - (central de água gelada composta de dois chillers com capacidade individual de 160TR, compressores tipo parafuso com eficiência energética igual ou menor que 0,6 kW/TR) incluindo serviços de engenharia para substituição, modernização e adaptação, demolição, instalações elétricas, instalações hidráulicas e automação para oferecer uma solução integrada de "retrofit" das instalações de ar condicionado por água gelada da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**LEGISLAÇÃO: LEI Nº 10.520, DE 17.07.2002**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013-SRP. Abertura dia 04 de dezembro de 2013, às 9h, visando à contratação de empresa para aquisição com instalação de persianas verticais em PVC e aquisição com instalação de cortinas rolo, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.gov.br, ícone "licitações" e www.comprasnet.gov.br.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212 - 5121.

Local da sessão presencial: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

Palmas, 21 de novembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM****ATO Nº 461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de novembro de 2009, considerando a nomeação do aprovado, pelo Ato n.º 416, 09 de outubro de 2013, no Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e superior do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e, considerando que o nomeado não tomou posse, RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, com base no artigo 14, § 5º da Lei Estadual n.º 1.818/07, Ato n.º 416, 09 de outubro de 2013, DOE nº 3.982, de 14 de outubro de 2013, no tocante a nomeação do seguinte aprovado.

I) CARGO: Motorista de Defensoria Pública - 40h

NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI	
CLASS	NOME
2º	José Fábio Alves Ferreira

NOMEAR, em caráter efetivo o seguinte aprovado classificado na lista geral de suplência no concurso público supracitado para exercer o cargo especificado, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo:

II) CARGO: Motorista de Defensoria Pública - 40h

NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI	
CLASS	NOME
3º	VITAL AIRES DE CERQUEIRA NETO

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

ATO Nº 463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, considerando a realização do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível médio e superior do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, considerando a publicação do Edital nº 316/2013, o qual divulgou o resultado do Concurso de Remoção promovido através do Edital n.º 298/2013;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a Assistente de Defensoria Pública, Eva Pereira Regis, para a localidade de Araguaína - TO.

Art. 2º REMOVER a Assistente de Defensoria Pública, Karolinne Laysse Pereira Lima Dantas, para a localidade de Guaraí - TO.

Art. 3º O servidor removido tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Ato, para se apresentar e retomar o efetivo desempenho de atribuições do cargo, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

ATO Nº 464, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Coral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 55, de 27 DE MAIO DE 2009 e,

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades que colaboram com a qualidade de vida de membros e servidores da Defensoria Pública, propiciando a diminuição dos níveis de estresse mental e físico;

CONSIDERANDO que tais atividades reforçam a amizade, o espírito de solidariedade e o trabalho em equipe;

CONSIDERANDO a importância do incentivo ao desenvolvimento cultural e à valorização das qualidades artísticas, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, sob a denominação de Canto Nobre, o Coral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Coral é composto por membros e servidores, ativos e inativos, do quadro de pessoal da Defensoria Pública.

Art. 3º A direção do Coral será confiada a membro ou servidor da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O servidor designado para a direção dará prioridade a essa função, sem prejuízo de sua remuneração e das demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º O Coral poderá se reunir, para ensaios e apresentações, nas dependências da Defensoria Pública.

Art. 5º É facultada a dispensa do servidor dois dias por semana para participar das atividades do Coral, uma hora antes do final da jornada diária de trabalho.

Art. 6º. A chefia imediata do servidor deverá ser comunicada por escrito da participação deste no Coral e das eventuais apresentações, sendo inclusive informada mensalmente, via relatório, quanto à frequência do servidor nos ensaios.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de Novembro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1172, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VII, do Ato nº 42/2013, publicado no DOE nº 3.812, de 07 de fevereiro 2013;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe, DANIEL FELÍCIO FERREIRA para atuar na defesa e proceder aos novos atendimentos do assistido BENTO ALVES MOTA, na Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art.67 da Lei nº. 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores e respectivos substitutos em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Números do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
081/2013	2013.4901.000113	Heliana Gomes da Silva, Matrícula nº 886548-5	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Matrícula nº 905775-7	contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos / eletrodomésticos / outros) destinados a atender as necessidades Institucionais, para manutenção, estruturação de núcleos regionais e sede da Defensoria Pública. Ref: Pregão 02/2013. Contratada: AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
082/2013	2013.4901.000316	Bartyra Viana dos Reis Sandini, Matrícula nº 908005-8	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Matrícula nº 905775-7	Locação de imóvel urbano no município de Araguacema. Locadora: Maria José Gomes Borges
083/2013	2013.4901.000158	Rakocyano Lima Cruz, Matrícula nº 895.088-1	Heliana Gomes da Silva, Matrícula nº 886.548-5	Aquisição de tonners de impressora. Ref: Pregão Presencial nº 22/2012. Empresa: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 3.812, DE 07.02.2013, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, considerando a necessidade da presença da Defensora Pública na reunião junto ao Ministério da Justiça em Brasília - DF, tendo como objetivo levar ao conhecimento do Governo Federal a importância da liberação de verbas para construção de unidades prisionais, em razão do descaso estatal na custódia dos presos, RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER em razão de extrema necessidade de serviço, o dia 18/10/2013, das férias legais da Defensora Pública de 1ª Classe, ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, matrícula 878696-8, prevista para o período de 01/10/2013 a 30/10/2013, referente ao exercício 2013/2, concedida por meio da Portaria nº 925/2013, publicada no Diário Oficial nº 3.964, de 19 de setembro de 2013, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no dia 19/12/2013.

Art. 2º DESIGNAR esta Defensora Pública para participar da reunião junto ao Ministério da Justiça em Brasília - DF, tendo como objetivo levar ao conhecimento do Governo Federal a importância da liberação de verbas para construção de unidades prisionais, em razão do descaso estatal na custódia dos presos, afastando-a de suas atividades junto a 1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória de Paraíso do Tocantins - TO, no referido dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2013.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VII, do Ato nº 42/2013, publicado no DOE nº 3.812, de 07 de fevereiro 2013, considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANILO FRASSETO MICHELINI, para patrocinar a defesa dos acusados FAUSTINO ALVES DE AGUIAR e ROMILSON RODRIGUES BARRETO, nos autos nº 2856/08, com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 25 de novembro de 2013, na Comarca de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VII, do Ato nº 42/2013, publicado no DOE nº 3.812, de 07 de fevereiro 2013, considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANILO FRASSETO MICHELINI, para patrocinar a defesa do acusado BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA, nos autos nº 2733/07, com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 27 de novembro de 2013, na Comarca de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VII, do Ato nº 42/2013, publicado no DOE nº 3.812, de 07 de fevereiro 2013, considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, LUIS GUSTAVO CAUMO, para patrocinar a defesa do acusado GELCIONE PEREIRA DA SILVA, nos autos nº 500001-35.2003.8.27.2727, com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 29 de novembro de 2013, na Comarca de Natividade - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1207, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 038, de 16 de julho de 2009;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 13ª Defensoria Pública Especial - Turmas Recursais Cíveis e Criminais em Palmas - TO, a partir de 13 de novembro de 2013.

Art. 2º REVOGAR, a partir de 13 de novembro de 2013, a Portaria nº 824, de 27/08/2013, publicada no DOE nº 3.949, de 29/08/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13/11/2013.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins em exercício, em Palmas, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1208, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013, considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, INÁLIA GOMES BATISTA, em suas atribuições na 9ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº. 454/2013, referente ao exercício 2012/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1209, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 3.812, DE 07.02.2013, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 20/11/2013 a 22/11/2013, das férias legais da Defensora Pública de 2ª Classe, FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO, matrícula 881017-6, prevista para o período de 20/11/2013 a 19/12/2013, referente ao exercício 2013/2, concedidas por meio da Portaria nº 889/2012, publicada no Diário Oficial nº 3.760 de 23 de novembro 2012, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/01/2014 a 09/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 3.812, DE 07.02.2013, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 20/11/2013 a 04/12/2013, das férias legais da Defensora Pública de Classe Especial, ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA, matrícula 90001662-1, referente ao exercício 2013/2, concedidas por meio da Portaria 999/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.980, de 10 de agosto de 2013, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 05/05/2014 a 20/05/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de novembro de 2013.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

**EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013**

Considerando que o julgamento desta licitação foi realizado com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, fica ADJUDICADA e HOMOLOGADA a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 011/2013 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, atendendo as necessidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por um período 12 (doze) meses, aos preços da empresa abaixo classificada no certame, constante em sua Proposta de Preços, anexadas aos autos:

Empresa: PAZ & SANTOS LTDA

Item	Qtd	Especificação	Cons MÁX.	Vazão MÍN.	Freq. (Hz)	Selo PROCEL	Valor Unit.	Valor Total
01	35	Condicionador de Ar, tipo Split de 9.000 btu's versão frio, modelo hi-wall, compressor rotativo, selo procel "a" 220 v. Marca: Springer Carrier	700	400	60	A	1.440,00	50.400,00
02	35	Condicionador de Ar, tipo Split de 12.000 btu's versão frio, modelo hi-wall, compressor rotativo, selo procel "a" 220 v. Marca: Springer Carrier	900	450	60	A	1.570,00	54.950,00
03	20	Condicionador de Ar, tipo Split de 18.000 btu's versão frio, modelo hi-wall, compressor rotativo, selo procel "b" 220 v. Marca: Springer Carrier	1150	530	60	A	2.260,00	45.200,00
04	15	Condicionador de Ar, tipo Split de 24.000 btu's versão frio, modelo hi-wall, compressor rotativo, 220 v. Marca: Springer Carrier	1.780	780	60	B	2.780,00	41.700,00
05	05	Condicionador de Ar, tipo Split de 30.000 btu's, versão frio, modelo hi-wall/piso-teto, compressor rotativo/scroll, 220 v. Marca: Springer Carrier	2.490	930	60	---	4.175,00	20.875,00
06	10	Condicionador de Ar, tipo Split de 36.000 btu's, versão frio, modelo hi-wall/piso-teto, compressor rotativo/scroll, 220/380 v. Marca: Springer Carrier	3.370	1.080	60	---	4.735,00	47.350,00
VALOR TOTAL								260.475,00

1. Prazo de validade dos preços registrados

1.1. O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

2. Do local e prazo de entrega

2.1. O prazo de entrega e instalação do objeto desta licitação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos.

2.2. A entrega do material deverá ser efetuada no Almoxarifado da DPE/TO situada à Quadra 812 Sul, Alameda 03, QI 02, em Palmas-TO, depois de patrimoniado, instalar na cidade definida na Nota de Empenho (conforme anexo II do Edital) e na data que a contratante estipular respeitando o prazo do subitem anterior e após confirmação do Setor de Compras.

2.3. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993.

3. Condições para Contratação:

3.1. A proponente vencedora e registrada, quando convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de empenho, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

4. Condições de Pagamentos:

4.1. Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados a partir do prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das notas fiscais.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada indicada em sua proposta de preços.

5. Das Assinaturas

5.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins e as empresas vencedoras abaixo descritas por meio de seus representantes credenciados no certame.

Palmas, 18 de novembro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA
MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral
ORGÃO GERENCIADOR

PAZ & SANTOS LTDA - EPP
Franciezio Melo de Araújo
FORNECEDOR REGISTRADO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela Portaria nº 163, de 06 de março de 2013, torna público o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, que teve como vencedora a empresa PAZ & SANTOS LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 260.475,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Palmas, 21 de novembro de 2013.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/2013/RELT1-CODIL

Processo nº 8682/2009 - Assunto: Contrato de Prestação de Serviços nº 227/2009 - Pregão Presencial Edital nº 009/2009 - Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS - TO. Nos termos do Despacho nº 1305/2013, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO a senhor Adelmo Vendramini Campos - Presidente do Dertins à época, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo digitei e conferi.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
1ª Relatoria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2013/RELT1-CODIL

Processo nº 3866/2013 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Secretaria de Infraestrutura - TO. Nos termos do Despacho nº 1281/2013, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO a senhor Eder Luiz Lourenço da Rocha - Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus à época, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2013, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo digitei e conferi.

Leondiniz Gomes
Auditor em Substituição à Conselheiro
Convocação nº 112/2013

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2013/RELT1-CODIL

Processo nº 3784/2013 - Assunto: Tomada de Contas Especial - Secretaria de Infraestrutura - TO. Nos termos do Despacho nº 1234/2013, em atenção ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, fica, pelo presente Edital, CITADO a senhor Paulino Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Novo Alegre à época, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2013, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araújo digitei e conferi.

Leondiniz Gomes
Auditor em Substituição à Conselheiro
Convocação nº 112/2013

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2013
3ª PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário local) do dia 30 de dezembro de 2013, o local da sessão será na sala de reuniões/licitações 02 da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd. 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, Lts. 08/09, a CONCORRÊNCIA nº 005/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana em Palmas - TO. A prorrogação se deve ao atendimento da determinação do Exelentíssimo Prefeito de Palmas acatando recomendação nº. 002/2013/DEIC-Dracol de 22/11/2013, em conformidade ao art. 21 §3º e § 4º da Lei 8.666/93. O novo Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados no seguinte endereço: Qd. 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, Lts. 08/09 Secretaria Municipal de Finanças, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 / 2111-2222 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de novembro de 2013.

Fábio Albino Martins
Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 - CREDENCIAMENTO
DE LABORATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Negro - TO, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a Chamada Pública de para Credenciamento de Laboratório para execução, de forma complementar SUS, nos termos do artigo 199 da Constituição Federal, de procedimentos com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), Exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos; crológicos; uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, para triagem neonatal e imuno hematológicos, mediante contrato de direito público. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregue na Praça José Eurico Costa, s/nº, Centro/ Aparecida do Rio Negro - TO, em envelope fechado, com identificação externa da empresa, até às 14h30min do dia 03 de Dezembro de 2013. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações na Sede da Prefeitura, bem como no seguinte endereço e-mail: cplaparecidadorionegro@gmail.com.br

Aparecida do Rio Negro, 19 de Novembro de 2013.

Evandro Gomes Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, CNPJ Nº. 26.086.596/0001-15. Vigência/Ata: 27/05/2013 a 26/05/2014. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Saúde de Araguatins/TO, CNPJ Nº 11.406.326/0001-30. Objeto: Contratação de serviços gráficos de confecção de formulários para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguatins. Dotação Orçamentária: 10.122.0016.2.146; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Fornecedor: N.D DA SILVA. CNPJ: 09.526.665/0001-08. Data: 06 de novembro de 2013.

TALITA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2013**

PROCESSO Nº: 028/2013

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, para atender à frota própria de veículos da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.

PREÇOS REGISTRADOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

Fornecedor: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - CNPJ: 03.817.702/0001-50

Item	Qtd Mensal	Un	Discriminação/Especificação	Taxa de Adm.	Vlr. Estimado Anual
01	6.000	Lts	Gasolina comum.	0,00%	483.600,00
02	7.000	Lts	Óleo diesel comum.	0,00%	264.000,00
03	5.000	Lts	Óleo diesel s 10.	0,00%	232.320,00
04	500	Lts	Álcool etílico hidratado.	0,00%	28.680,00
05	02	BL	Óleo lubrificante MD 400-40, BD 20L	0,00%	7.560,00
06	10	Lts	Óleo Lubrificante MD 400-40.	0,00%	900,00
07	01	CX	Cx 24F 1L, Óleo lubrificante 20W50	0,00%	3.456,00
08	10	Lts	FR de 1L, Óleo lubrificante 20W50.	0,00%	864,00
09	01	BL	Óleo lubrificante MD 400-50, BD 20L.	0,00%	2.640,00
10	01	CX	Óleo lubrif. 20W50 cx c/ 6 Fr. de 3 L.	0,00%	6.480,00
11	02	BL	Óleo Hidráulico 68/AD - Balde 20L.	0,00%	2.280,00
12	01	BL	Óleo lubrificante 90 - BL 20LT.	0,00%	2.280,00
13	02	BL	GMA-2 - Balde 18K.	0,00%	4.320,00
14	01	CX	Fluido de freio, cx c/ 30 Fr. 500ml.	0,00%	2.868,00
SUBTOTAL					598.704,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00%					0,00
TOTAL					598.704,00

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: Wilson Júnior Carvalho de Oliveira - Prefeito Municipal.

Wilson Júnior Carvalho de Oliveira
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: HOMOLOGAR, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013, objetivando a Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos do município de Cristalândia - TO. A ser contratado com a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, por ter apresentado menor percentual como taxa de administração para contratar com este município.

Cristalândia - TO, 21 de novembro de 2013.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito

**AVISO DO RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 030/2013**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 012/2013, objetivando a Aquisição de materiais e suprimentos de informática e recarga de toners e cartuchos destinados ao município de Cristalândia - TO, no Sistema de Registro de Preços, realizado às 11h00min. do dia 21 de novembro de 2013, onde chegou-se aos seguintes resultados: a empresa COMERCIAL RF - EIRELI - ME: vencedora dos itens: 14, 18, 19, 20, 24, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 62 e 66, perfazendo um valor total de R\$ 88.370,00 (oitenta e oito mil trezentos e setenta reais); a empresa MEU MICRO COM. ATAC. IMP. E EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME: vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 23, 28, 29, 30 e 65, perfazendo um valor total de R\$ 183.195,80 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) e a empresa RJ COMERCIAL LTDA: vencedora dos itens: 04, 09, 13, 21, 25, 27, 41, 42, 45, 46, 53, 54, 56, 61 e 63, perfazendo um valor total de R\$ 113.612,00 (cento e treze mil seiscentos e doze reais). Os itens 60 e 64, foram julgados DESERTOS. Portanto desde a data desta publicação o proponente acima citado deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preços com esta municipalidade.

Cristalândia - TO, 21 de novembro de 2013.

Wilson Júnior Carvalho de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**REAVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013**

A Prefeitura Municipal de Dueré, Estado do Tocantins, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 05 de dezembro de 2013, às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL, visando à contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças de para 01 (um) ônibus VW 15 190EOD ESCOLAR SUPER ORE, DIESEL MODELO: 2WKKEB, MOTO: 04 cilindros MAN, de propriedade deste Município.

Os interessados poderão obter o Edital e maiores esclarecimentos com a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Dueré no horário de expediente.

Dueré - TO, aos 18 dias de novembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, zero km, ano 2013/2014 motorização flex, com potência mínima de 65 CV, para atender as demandas dos beneficiários do Programa Bolsa Família na zona urbana e rural deste município, dia 06 (seis) de Dezembro de 2013, às 09h00m (horário local). A referida abertura acontecerá na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min as 17h00min, no endereço supra, ou pelo fone (63) 3357-2893, bem como através do site www.formosodoaraguaia.to.gov.br.

Formoso do Araguaia/TO, 20 de Novembro de 2013.

VALDIRENE MENEZES FERREIRA AGUIAR
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013**

PROCESSO Nº: 059/2013

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal Lajeado - TO

FORNECEDOR REGISTRADO: THYARA KELLYS DO NASCIMENTO VIANA - CNPJ: 18.998.373/0001.69

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata Futuras Prestação de serviços de Lavagem geral de veículos, maquinários e motocicletas pertencentes ao município de Lajeado - TO, mediante as condições estabelecidas no Edital. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.

PREÇOS REGISTRADOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013

Fornecedor: THYARA KELLYS DO NASCIMENTO VIANA - CNPJ: 18.998.373/0001-69

Item	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vir .Unit.	Vir.Total
01	50	SV	GM/CHEVROLET S-10 CABINE DUPLA	44,00	2.200,00
02	20	SV	GM/CHEVROLET CAMINHÃO C-60	99,00	1.980,00
03	90	SV	FIAT DOBLÔ ANO	48,00	4.320,00
04	130	SV	FIAT UNO FLEX.	38,00	4.940,00
05	40	SV	FIAT DUCATO "SAMU"	93,00	3.720,00
06	50	SV	FIAT DUCATO AMBULANCIA	69,00	3.450,00
07	40	SV	FORD/ TRANSIT 16 LUGARES	83,00	3.320,00
08	20	SV	VW/ 8.140 CAMINHÃO BASCULANTE,	97,00	1.940,00
09	70	SV	ONIBUS VW/ INDUSCAR E VW/15.190	148,00	10.360,00
10	130	SV	MICROONIBUS VW/MASCAELO/ VOLARE V6.	98,00	12.740,00
11	45	SV	VW/KOMBI ANO: 2008/2009 - FLEX	44,00	2.112,00
12	10	SV	TRATOR TRAÇADO 4x4 83 Cv -	148,00	1.480,00
13	60	SV	RETROESCAVAREIRA TRAÇADA 4X4	149,00	8.940,00
14	150	SV	MOTOCICLETAS SUZUKI E HONDA/CG TITAN 125	12,00	1.800,00
VALOR TOTAL					63.302,00

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2013

SIGNATÁRIOS: MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO - Prefeita Municipal

Valdira Rodrigues Lemes
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - TO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2013
PROCESSO Nº: 021/2013
ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado - TO
FORNECEDORE REGISTRADO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMA LTDA
- CNPJ: 10.762.660/0001-63.
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata Aquisições de próteses dentárias para atendimento ao programa de saúde bucal junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado - TO, mediante as condições estabelecidas no Edital. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.
PREÇOS REGISTRADOS:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013
Fornecedor: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FAMA LTDA - CNPJ: 10.762.660/0001-63.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	80	Unid	Prótese Grampo	450,00	36.000,00
02	120	Unid	Prótese total superior	400,00	48.000,00
03	120	Unid	Prótese total inferior	400,00	48.000,00
VALOR TOTAL					132.000,00

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2013
SIGNATÁRIOS: SANDRA REGINA DE SOUZA COLI - Secretária Municipal de Saúde.

Valdira Rodrigues Lemes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
PROCESSO Nº 100-035/2013.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 013/2013, objetivando Aquisição de Combustíveis, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, na sede do Município, realizado às 11h30min do dia 14 de Novembro de 2013, onde chegou-se ao seguinte resultado: a presente sessão foi declarada DESERTA.

NOVO ALEGRE - TOCANTINS, 18 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
Pregoeiro

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013
PROCESSO Nº 100-036/2013.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 014/2013, objetivando Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos, bem como a Reposição de Peças, para atender demanda da frota do município, realizado às 08h30min do dia 14 de Novembro de 2013, onde chegou-se aos seguintes resultados: a empresa WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, inscrita no CNPJ Nº. 13.793.590/0001-80, foi vencedora de um montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com desconto de 7% (sete por cento), para reposição de peças e R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para prestação de serviços mecânicos. Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada devera comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura do contrato com esta Municipalidade.

NOVO ALEGRE - TOCANTINS, 18 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE DO TOCANTINS-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na R. 12 de Março, Qd. 07, Lt. 03, Centro, Novo Alegre do Tocantins,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013, NO SRP, (REPUBLICAÇÃO), dia 04 de Dezembro de 2013 às 08h30min, tipo menor preço por Item, visando aquisição de Combustíveis, para atender demanda do MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO, na sua sede.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013, dia 04 de Dezembro de 2013 às 11h30min, tipo menor preço por Item, visando contratação de Empresa, para Prestação de Serviços Contábeis, para atender demanda do MUNICÍPIO NOVO ALEGRE - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013, dia 04 de Dezembro de 2013 às 13h00min, tipo menor preço por Item, visando contratação de Empresa, para Prestação Técnico-Administrativos, para atender demanda do MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO.

O edital devera ser retirado junto a CPL, das 08h00min às 12:00 e 14:00 às 17:00 de Segunda a Sexta-Feira, Tel. (63) 3695-1279/1133/1339.

Novo Alegre -TO, 19 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
PREGOEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO, torna público o extrato de CONTRATO, referente ao processo licitatório Pregão Presencial 014/2013,
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos, bem como a Reposição de Peças, para atender demanda da frota do município, realizado às 08h30min do dia 14 de Novembro de 2013.
CONTRATADO: WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, inscrita no CNPJ Nº. 13.793.590/0001-80, foi vencedora de um montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com desconto de 7% (sete por cento), para reposição de peças e R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para prestação de serviços mecânicos.
BASE LEGAL: Lei 10.520-02, Lei 8.666-93, Lei 123-06 e Dec. 3.555-00.
VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua Publicação.

Novo Alegre - TO, 19 de Novembro de 2013.

Wilson Souza e Silva
Prefeito Municipal

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE/TO
RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
PROCESSO Nº 100-034/2013.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE-TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 008/2013, objetivando Aquisições de Medicamentos da Atenção Básica, Medicamentos e Materiais Hospitalares e Produtos de Insulina, para atender demanda do Município, realizado às 08h30min do dia 13 de Novembro de 2013, onde chegou-se aos seguintes resultados: a Empresa CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 05.443.348/0001-77, foi vencedora de um montante de R\$ 85.038,84 (oitenta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a empresa SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.104.601/0001-20, foi vencedora de total de R\$ 85.280,42 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.545.222/0001-90, foi vencedora de um montante perfazendo um total de R\$ 204.353,84 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada devera comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura do contrato com esta Municipalidade.

NOVO ALEGRE - TOCANTINS, 18 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
Pregoeiro

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
PROCESSO Nº 100-036/2013.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE-TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 009/2013, objetivando Contratação de Empresa para Prestação de serviços Mecânicos, bem como a Reposição de peças, para atender demanda da frota do Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre, realizado às 10h30min do dia 14 de Novembro de 2013, onde chegou-se ao seguinte resultado: a Empresa WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, inscrita no CNPJ Nº. 13.793.590/0001-80, foi vencedora de um montante de R\$ 190.500,00 (CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), com desconto de 7% (sete por cento), para reposição de peças e R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS), para Serviços Mecânicos. Portanto desde a data desta publicação a empresa acima citada devera comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura do contrato com esta Municipalidade.

NOVO ALEGRE - TOCANTINS, 18 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
Pregoeiro

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013
PROCESSO Nº 100-038/2013.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE-TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 010/2013, objetivando aquisições de Combustíveis. Para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre, na sede do município, realizado às 14h00min do dia 14 de Novembro de 2013, onde chegou-se ao seguinte resultado: a presente sessão foi declarada DESERTA.

NOVO ALEGRE - TOCANTINS, 18 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE -TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na R. 12 de Março, Qd. 07, Lt. 03, Centro, Novo Alegre do Tocantins: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013, NO SRP, (REPÚBLICAÇÃO), dia 04 de Dezembro de 2013 às 10h00min, tipo menor preço por Item, Visando Aquisição de Combustíveis, para atender demanda do FUNDO DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE - TO.

O edital deverá ser retirado junto a CPL, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min de Segunda à Sexta-Feira. Informações (63) 3695-1279/1133/1339.

Novo Alegre -TO, 19 de Novembro de 2013.

Gutemberg de Oliveira Santana
PREGOEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE -TO, torna público o resultado do CONTRATO, referente ao processo licitatório Pregão Presencial 008/2013, OBJETO: Aquisições de Medicamentos da Atenção Básica, Medicamentos e Materiais Hospitalares e Produtos de Insulina, para atender demanda do Município, realizado às 08h30min do dia 13 de Novembro de 2013. CONTRATADOS: CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 05.443.348/0001-77, foi vencedora de um montante de R\$ 85.038,84 (oitenta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a empresa SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.104.601/0001-20, foi vencedora de total de R\$ 85.280,42 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.545.222/0001-90, foi vencedora de um montante perfazendo um total de R\$ 204.353,84 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei 10.520-02, Lei 8.666-93, Lei 123-06 e Dec. 3.555-00. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua Publicação.

Novo Alegre - TO, 19 de Novembro de 2013.

Sirlene Pereira dos Santos
Gestora Fundo Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE -TO, torna público o resultado do CONTRATO, referente ao processo licitatório Pregão Presencial 009/2013,

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços Mecânicos, bem como a Reposição de peças, para atender demanda da frota do Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre, realizado às 10h30min do dia 14 de Novembro de 2013.

CONTRATADOS: WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, inscrita no CNPJ Nº. 13.793.590/0001-80, foi vencedora de um montante de R\$ 190.500,00 (CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), com desconto de 7% (sete por cento), para reposição de peças e R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS), para Serviços Mecânicos.

BASE LEGAL: Lei 10.520-02, Lei 8.666-93, Lei 123-06 e Dec. 3.555-00.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua Publicação.

Novo Alegre - TO, 19 de Novembro de 2013.

Sirlene Pereira dos Santos
Gestora Fundo Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 066/2013**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.936.229/0001-84, sediada na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis - TO, neste ato representado por sua gestora Eliete Moura Facundes, brasileira, portadora do CPF nº 464.194.031-20, RG nº 1866.272, SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, CONTRATADA: CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 36.839.850/0001-25, situada na Av. João Visconde de Queiroz, QD. 97, Lt. 05 e 06, Centro, Peixe - TO, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Freitas Valle, brasileiro, casado, empresário, RG nº 914.373 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 413.640.901-04, residente na Qd. 1103 Sul, QI 31, Lt. 06, Alameda 10, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. OBJETO: material e serviços para AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO SETOR BOM TEMPO, COM ÁREA DE 225,16 M², nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, acrescenta o valor em R\$ 24.258,85 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), prorroga o prazo de vigência.

Palmeirópolis - TO, 02 de outubro de 2013.

Nélio Oliveira Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013**

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar no Prédio do Paço Municipal, sito à Av. Transbrasiliana, nº 335, centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 - Contratação de empresa de engenharia para construção de 1 (uma) quadra escolar esportiva, coberta com vestiário - PAC 2, da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa. Data de abertura 10/12/2013 às 16:00h tipo empreitada global. O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, ou através do telefone (63) 3904-1593, ou pelo e-mail: cplparaisoto@hotmail.com ou cplparaisoto@gmail.com. Paraíso do Tocantins - TO, 20/11/2013.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013**

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar no Prédio do Paço Municipal, sito à Av. Transbrasiliana, nº 335, centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 - Contratação de empresa de engenharia para construção de galpão de triagem e compostagem. Data de abertura 10/12/2013 às 13:00h tipo empreitada global. O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, ou através do telefone (63) 3904-1593, ou pelo e-mail: cplparaísoto@hotmail.com ou cplparaísoto@gmail.com. Paraíso do Tocantins - TO, 19/11/2013.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO TOCANTINS, torna público que realizará licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013- SRP, Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de natureza contínua compreendendo: coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; serviços de capina, raspagem e roçagem; varrição manual de vias e logradouros públicos; retirada de galhadas e de terras de vias pavimentadas, conforme especificações constantes Termo de Referência Anexo I, a realizar-se no dia 05/12/2013 às 14h:00min. Mais informações (63) 3425-1325. Pau D'arco do Tocantins, 20 de novembro 2013. Ass. Mirian Soares da Silva. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013.**

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, que realizará às 09h00min do dia 05 de Dezembro de 2013. No Departamento de Licitação desta Prefeitura. O Pregoeiro e os membros receberão os documentos e proposta na modalidade epigrafada, do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Suprimentos, Materiais de Higiene e Limpeza, para os Diversos Órgãos da Administração Pública Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira, das 07h00min às 13h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013.

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que realizará às 09h00min do dia 06 de Dezembro de 2013. No Departamento de Licitação desta Prefeitura. O Pregoeiro e os membros receberão os documentos e proposta na modalidade epigrafada, do tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Serviços Xerográficos e Encadernações, para os Diversos Órgãos da Administração Pública Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua A, Nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Santa Fé do Araguaia - TO, 21 de Novembro de 2013.

Ronipeperson Ribeiro de Souza
Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Tocantins - TO, informa que fará abertura de certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013, tipo menor preço por ITEM, no dia 04 de dezembro, às 11:00hs, na sede da Prefeitura, cujo objeto é a Aquisição de 01 veículo de passeio, 0km, motor 1.0 Flex, 05 Portas, 05 lugares, com ar condicionado, direção e trava, cor branca, com garantia de fábrica, para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para uso no atendimento ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social do município de Santa Maria do Tocantins, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência. Edital e maiores informações encontram-se a disposição na sede do Prefeitura Municipal, Fone: (63)3441 1243, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs.

Santa Maria do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2013.

Sebastião Dias Brito
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 - dia 06 de dezembro de 2013 às 15:00, tipo MENOR PREÇO, visando a aquisição de medicamentos.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço ou fone (63)3365-5057, 04 de novembro de 2013.

Vittor Hugo Correia Gomes
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**AVISO DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, avisa a quem possa interessar que no dia de 19 de janeiro de 2014, realizará CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para preenchimento de vagas existentes no seu Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, conforme Edital, publicado no Placard oficial, localizado na Sede da Prefeitura e através do site: www.municípioassessoria.com.br.

As inscrições deverão ser feitas via internet através do site www.municípioassessoria.com.br, no período de 25 de novembro a 06 de dezembro de 2013, conforme instruções constantes do Edital.

Edital e maiores informações encontram-se à disposição na sede da prefeitura durante o expediente, no site www.municípioassessoria.com.br. ou através dos telefones: (63) 3213.2137 ou 3213.1062.

Santa Rosa do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2013.

Ailton Parente Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Tocantins/FMS. O Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo certame se deu as 11h00min do dia 14/11/2013, sagrou-se vencedora a empresa: Tocantins Auto LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 05.300.751/0001-47, com valor de R\$ 32.490,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos e noventa reais). E que as planilhas se encontram na sede deste município.

São Sebastião do Tocantins - TO, 21 de novembro de 2013.

ADOLFO ARAÚJO BISPO
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO/FMS, HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº. 009/2013 a favor da empresa: TOCANTINS AUTO LTDA, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Tocantins/FMS, realizado às 11h00min do dia 14 de novembro de 2013, com o seguinte valor: R\$ 32.490,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, 21 de novembro de 2013.

EDVALDO PEREIRA BARBOSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 076/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO/FMS.
CONTRATADA: Tocantins Auto LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 05.300.751/0001-47
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Tocantins/FMS
VALOR DO OBJETO R\$ 32.490,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/11/2013
SIGNATÁRIO: Fernando Vieira da Silva

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, 21 de novembro de 2013.

EDVALDO PEREIRA BARBOSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**AVISO DE RESULTADO Nº 010/2013.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO, torna público o resultado do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 010/2013, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA, DESTINADOS AO QUADRIÊNIO COMPREENDIDO ENTRE 2014 E 2017. Realizado a sessão no dia 05/11/2013 às 14:15 horas, onde o pregoeiro e equipe de apoio chegou ao seguinte resultado, sendo contemplada a empresa: ASCON SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.489.088./0001-70, com sede na Av. Antonio Primo Lacerda, s/n, centro. Tupirama-TO, vencedora do item do referido certame, perfazendo um total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Tupirama - TO, 18 de novembro de 2013.

Túlio Deusdará M. Belarmino
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO Nº 012/2013 - SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO, torna público o resultado do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 012/2013, objetivando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA BEM COMO DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO. Realizado a sessão no dia 13/11/2013 às 08:15 horas, onde o pregoeiro e equipe de apoio chegou ao seguinte resultado, sendo contemplada as empresas: JN COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 07.193.828/0001-52 e 2-ALMEIDA E AZEVEDO LTDA-ME - CNPJ: 17.490.170/0001-02, com sede no município de Pedro Afonso-TO, a empresa JN COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME vencedora do item 01 do referido certame, perfazendo o valor de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e a empresa: ALMEIDA E AZEVEDO LTDA-ME, vencedora dos itens 02, 03, 04 do referido certame, perfazendo o valor de R\$ 8.457,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Tupirama - TO, 18 de novembro de 2013.

Túlio Deusdará M. Belarmino
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

BATISTAPEREIRA&RODRIGUES LTDA, CNPJ: 33.210.337/0001-82, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da renovação da Licença de Operação para atividade de Posto de Combustível, localizado no Anel Viário KM 01, zona Urbana do Município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Cerâmica Nova Esperança, CNPJ 37.242.211/0001-40, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação de sua licença de Operação, para atividade de Produção de Artefatos Cerâmicos, sítio na zona Urbana do município de Divinópolis do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A M&V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.774.749/0001-06, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a LMP, LMI e LMO para a construção do Residencial Mediterrâneo, localizado na 203 S, Conj. L, Al. 13, Lt. 01, município de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na Lei nº 1.011/01, que dispõe sobre a política ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**

Os presidentes do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS-TO e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins - SINTET-TO, que representam as categorias de Servidores Públicos do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos regimes estatutários, CONVOCAM, todos os Servidores Públicos do Município de Porto Nacional, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, a realizar-se na Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, Av. Murilo Braga, s/n, Lt 1887, Setor Central, Porto Nacional - TO, no dia 25 de novembro de 2013, às 18h30min, em 1ª convocação. Caso não haja quorum, haverá a 2ª convocação às 19h00min, com o número de servidores presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: eleição dos membros do Conselho Deliberativo Previdenciário, Fiscal e Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - PREVIPOORTO, conforme previsto nos artigos 68, 69, §1º; 72, §1º e 87 da Lei Municipal nº. 2.112 de 24/10/2013 e ainda conforme a Portaria nº. 030, de 04 de novembro de 2013. Sendo:

Conselho Deliberativo Previdenciário:

- 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes (servidores efetivos);
- 04 (quatro) membros representantes dos servidores efetivos, inativos ou pensionistas do Município de Porto Nacional e seus respectivos suplentes;
- 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes (servidores efetivos);

Conselho Fiscal:

- 03 (três) membros representantes dos servidores efetivos do Município de Porto Nacional e seus respectivos suplentes.

Diretoria Executiva:

- 01 (um) Diretor Executivo
- 01 (um) Coordenador de administração e Finanças
- 01 (um) Assistente Previdenciário

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA
Presidente do SINTRAS-TO

JOSE ROQUE RODRIGUES SANTIAGO
Presidente do SINTET-TO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins -SISEPE-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime estatutário da entidade, convoca todos os filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral extraordinária, à realizar-se na sede do Sindicato, na Av: LO - 01, Quadra 103 Sul, n.º 69, Centro, Palmas - TO, no dia 13 de dezembro de 2013, às 08:00 horas, em 1ª convocação. Caso não haja quorum, haverá a 2ª convocação às 08:30 horas, com o número de filiados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Alteração integral do Estatuto, conforme artigo 17, §5º do Estatuto social.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2013.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins -SISEPE-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime estatutário da entidade, convoca todos os filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral ordinária, à realizar-se na sede do Sindicato, na Av: LO - 01, Quadra 103 Sul, n.º 69, Centro, Palmas - TO, no dia 13 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, em 1ª convocação. Caso não haja quorum, haverá a 2ª convocação às 14:30 horas, com o número de filiados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício 2014;

Palmas-TO, 20 de novembro de 2013.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE

**FUNDAÇÃO UNIRG
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO/UNIRG Nº 36/2013**

A Fundação UNIRG, torna público, que foi firmado contrato com a empresa DIX SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.496.906/0001-08, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para prestação de serviços técnico-especializados na área de Tecnologia da Informação para implantação dos Serviços Complementares de Software (SCS) do TOTVS Educacional, linha RM, nos módulos de Folha de Pagamento, Financeiro e Academia e para Qualificação operacional da equipe, constante no Processo Administrativo nº 2013.02.000192.

Gurupi-TO, 21 de novembro de 2013.

ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Presidente da Fundação UNIRG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O PRESIDENTE DO SINDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas nos arts. 31, I e 53, IX, CONVOCA, todos os filiados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/12/2013, com primeira convocação para às 20:30h e segunda às 21:00h, no Prédio do sindicato, situado na Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SE 100, Lote 01 com Avenida LO 25, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a Posse da Diretoria Executiva e Conselhos, Biênio 2014/2016.

Palmas, 20 de novembro de 2013.

Deusiano Pereira de Amorim
Presidente do SINDEPOL

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e treze, no Aldeia da Corte Eventos, sito QD. 112 Sul, Sr1, Lt. 39, nesta Capital, às 20:00 horas, na presença do Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda tomou posse a Diretoria Executiva eleita para gestão durante o período de 23 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2016, sendo composta de: Presidente, Méd.Vet. Marcelo Aguiar Inocente - CRMV-TO nº 00561; Vice-Presidente, Méd. Vet. Josely Sobreira da Silva - CRMV-TO nº 00724; Secretária - Geral, Méd.Vet. Elga Lopes da Cunha Martins - CRMV-TO nº 00435; Tesoureiro, Méd.Vet. Olivério Alves da Silva Neto - CRMV-TO nº 00264.

O presente ato de posse presidido pelo Presidente do CFMV é feito com fundamento na aliena "c", art. 11, da Resolução nº 591/92, do CFMV, com força no resultado da eleição realizada no dia 11 de setembro de 2013 e tendo sido proclamada eleita, pela Comissão Eleitoral a chapa dos membros da diretoria executiva ora empossados que obteve 290 votos válidos, dos quatrocentos e seis possíveis.

Para que se cumpram os efeitos legais deste ato DECLARO empossada a Diretoria Executiva do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - Gestão 2013/2016. Palmas, 15 de Novembro de 2013.

Méd. Vet. BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV
CRMV-GO Nº 0272

DIRETORIA EXECUTIVA:

Méd. Vet. MARCELO AGUIAR INOCENTE
Presidente
CRMV-TO Nº 00561

Méd. Vet. JOSELY SOBREIRA DA SILVA
Vice - Presidente
CRMV-TO Nº 00724

Méd. Vet. ELGA LOPES DA CUNHA MARTINS
Secretária - Geral
CRMV-TO Nº 00435

Méd. Vet. OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Tesoureiro
CRMV-TO Nº 00264

TOCANTINS

SINALIZANDO UM FUTURO AINDA MELHOR
MAIS 25 ANOS DE CONQUISTAS

www.agenciapublic.com.br



O Governo do Tocantins trabalhou duro nos últimos anos para reorganizar o Estado. Recuperou o crédito com os maiores bancos do Brasil e do mundo e está investindo quase R\$ 1 bilhão em obras, serviços e equipamentos, priorizando a melhoria das nossas cidades.



Um governo revigorado, que planeja e executa os projetos que vão garantir mais 25 anos de progresso para o Tocantins.

A melhor maneira de homenagear os 25 anos do Tocantins.

Parabéns tocantinenses!



Governo do
TOCANTINS
O Estado da Livre Iniciativa
e da Justiça Social